

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2022/12/20 (245/2022)

20 de dezembro de 2022

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7
Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 3), no âmbito do processo de registo de marca nacional n.º 621708, concede provimento ao recurso e revoga a decisão de recusa do INPI, concedendo proteção à marca; Acórdão da Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa, suprime o ponto 6 dos factos provados da decisão da primeira instancia e mantém, no mais, a decisão recorrida.	7
PATENTES DE INVENÇÃO	54
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	54
Recusas - FC4A	55
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	56
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	57
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	58
MODELOS DE UTILIDADE	59
Recusas - FC4K	59
DESENHOS OU MODELOS	60
Pedidos - BB/CA1Y	60
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	66
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	67
Pedidos	67
Concessões	85
Vigências por sentença.....	87
Recusas.....	88
Renovações	90
Caducidades por falta de pagamento de taxa	91
Averbamentos.....	92
Outros Atos.....	94
Requerimentos indeferidos.....	95
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	96
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	97
Pedidos	97
Concessões	99
Recusas.....	109
REGISTO DE LOGÓTIPOS	112
Pedidos	112
Recusas.....	115
Renovações	116
Caducidades por falta de pagamento de taxa	117

Averbamentos.....	118
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	119
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	120
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	121
PROCURADORES AUTORIZADOS	142

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 3), no âmbito do processo de registo de marca nacional n.º 621708, concede provimento ao recurso e revoga a decisão de recusa do INPI, concedendo proteção à marca; Acórdão da Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa, suprime o ponto 6 dos factos provados da decisão da primeira instancia e mantém, no mais, a decisão recorrida.

Assinado em 24-03-2022, por
Maria João Calado, Juiz de Direito



Processo: 178/20.7YHLSB
Referência: 478757

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Em cumprimento da decisão que antecede, passa-se a proferir nova sentença.

SENTENÇA**I – Relatório:**

Caesar Business, Inc, com sede em Lopez & Vallarino, Cidade do Panamá, Panamá, veio, ao abrigo do disposto no artigo 38.º e segs. do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Director de Marcas do INPI que não concedeu o registo da marca de registo nacional n.º 621708, por si requerida, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e deferido o pedido do registo daquela.

**

A recorrida afectada apresentou resposta ao recurso, pugnando pela manutenção do despacho de não concessão da marca em causa.

*

Face ao disposto no n.º 3 do artigo 44.º do CPI é chegado o momento de ser proferida a respectiva decisão.

*

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.

Não existem nulidades, excepções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

**

II – Fundamentação – Matéria de facto provada:

Do acordo das partes e dos documentos juntos, resultam como provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

- 1- Em 22/03/2019 a recorrente pediu o registo da marca nacional mista



Processo: 178/20.7YHLSB
Referência: 478757

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



nº621708, , cfr. doc 1 junto pela recorrente

2- Tal marca visa assinalar os seguintes produtos e serviços da classe 30 da

Classificação Internacional de Nice:

«MASSAS ALIMENTÍCIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS À BASE DE LEGUMES, MASSAS ALIMENTÍCIAS À BASE DE CEREAIS, MASSAS ALIMENTÍCIAS COM TRUFAS,; REFEIÇÕES CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MASSAS ALIMENTÍCIAS». Cfr. doc. 1 junto pela recorrente

3 – Tal marca foi recusada por despacho de 01/04/2020, com fundamento na semelhança com as marcas «Milaneza» da recorrida. Cfr. decisão do INPI junta a fls. 37

4 - A recorrida, é titular do registo das seguintes marcas:



- Marca nacional nº 519048 , pedida em

26/09/2013 e concedida em 09/12/2013 para assinalar na classe 30 da Classificação Internacional de Nice: 'Massas alimentícias, farinhas, sêmolos, biscoitos, bolachas, pizzas, preparações feitas de cereais, pastelaria e confeitaria». Cf. Doc 4 junto pela recorrida



- Marca nacional nº 518687 pedida em

17/09/2013 e concedida em 28/11/2013 para assinalar na classe 30 da Classificação Internacional de Nice: 'Massas alimentícias, farinhas, sêmolos, biscoitos, bolachas, pizzas, preparações feitas de cereais, pastelaria e confeitaria». Cfr. doc 3 junto pela recorrida



Processo: 178/20.7YHLSB
Referência: 478757

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



- Marca nacional nº 564484 pedida em 04/05/2016 e concedida em 03/08/2016 para assinalar na classe 30 da Classificação Internacional de Nice: 'Massas alimentícias». Cfr. doc 5 junto pela recorrida



- Marca nacional nº 564485 pedida em 04/05/2016 e concedida em 03/08/2016 para assinalar na classe 30 da Classificação Internacional de Nice: 'Massas alimentícias». Cfr. doc 6 junto pela recorrida



- Marca da União Europeia nº 011072675 pedida em 26/07/2012 e concedida em 30/01/2013 para assinalar na classe 30 da Classificação Internacional de Nice: 'Massas alimentícias, farinhas, sêmolos, biscoitos, bolachas, pizzas, preparações feitas de cereais, pastelaria e confeitaria». Cfr. doc 7 junto pela recorrida



- Marca da União Europeia nº 011072584 pedida em 26/07/2012 e concedida em 30/01/2013 para assinalar na classe 30 da Classificação Internacional de Nice: 'Massas alimentícias, farinhas, sêmolos, biscoitos, bolachas, pizzas, preparações feitas de cereais, pastelaria e confeitaria». Cfr. doc 8 junto pela recorrida

5 - A recorrente tem registadas as seguintes marcas nacionais:

- nº 219346 A VIANEZA, pedida em 31/01/1983 e concedida em 20/12/1988 para



Processo: 178/20.7YHLSB
Referência: 478757

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

assinalar na Classe 29 da Classificação Internacional de Nice, «PRODUTOS DE LEITARIA, PRODUTOS LEITEIROS, QUEIJOS DE TODAS AS QUALIDADES, MANTEIGA ENATA DE LEITE.», cfr. Site Oficial do INPI

- nº 456153 VIANEZA SÓSABOR pedida em 22/10/2009 e concedida em 12/01/2010 para assinalar nas Classes 29 e 30 da Classificação Internacional de Nice, «29 - CARNE, PEIXE, AVES E CAÇA; EXTRACTOS DE CARNE; FRUTOS E LEGUMES EM CONSERVA, SECOS ECOZIDOS; GELEIAS, DOCES, COMPOTAS; OVOS, LEITE E LATICÍNIOS; ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS, SOPAS; PRATOS COZINHADOS FRESCOS E CONGELADOS À BASE DOS PRODUTOS ATRÁS REFERIDOS.

30 - CAFÉ, CHÁ, CACAU, AÇÚCAR, ARROZ, TAPIOCA, SAGÚ, SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; FARINHAS E PREPARAÇÕES FEITAS DE CEREAIS, PÃO, PASTELARIA E CONFEITARIA, GELADOS COMESTÍVEIS; MEL, XAROPE DE MELAÇO; LEVEDURA, FERMENTO EM PÓ; SAL, MOSTARDA; VINAGRE, MOLHOS(CONDIMENTOS); ESPECIARIAS; GELO PARA REFRESCAR; SOBREMESAS; PRATOS COZINHADOS À BASE DOS PRODUTOS ATRÁS REFERIDOS.» Cfr. site oficial do INPI

- nº470046 VIANEZA, pedida em 26/07/2010 e concedida em 11/10/2010 para assinalar nas classes 29 e 30 os seguintes produtos:

«29 – carne, peixe, aves e caça, extractos de carne, frutos e legumes em conserva, secos e cozidos, geleias, doces, compotas, ovos, leite e lacticínios, óleos e gorduras comestíveis.

30 – Café, chá, cacau, açúcar, arroz, tapioca, sagú, sucedâneos do café; farinhas e preparações feitas de cereais, pão, pastaria e confeitaria, gelados comestíveis, mel, xarope de melaço, levedura, fermento em pó, sal, mostarda, vinagre, molhos (condimentos); especiarias, gelo para refrescar», cfr. doc 4 junto pela recorrente

6- Em nome de J.C. COIMBRA II - DISTRIBUIÇÃO, S.A., encontram-se registadas as seguintes marcas:



- nº 379186

para assinalar «maionese» na Classe 30 da Classificação Internacional de Nice, pedida em 27/02/2004 e concedida em 22/09/2005 .



- nº 379187

para assinalar «maionese» na Classe 30 da Classificação Internacional de Nice, pedida em 27/02/2004 e concedida em 22/09/2005 .



Processo: 178/20.7YHLSB
Referência: 478757

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



- nº 373649 , pedida em 09/07/2003 e concedida em

16/04/2007 para assinalar nas classes 29, 30 e 32 da Classificação Internacional de Nice:

«29 - MANTEIGA, MARGARINA E MATÉRIAS GORDAS PARA BARRAR, NATAS, QUEIJOS DE TODAS AS QUALIDADES, IOGURTES, PRODUTOS LEITEIROS, SOPAS E REFEIÇÕES COMPLETAS (NÃO INCLUIDAS EM OUTRAS CLASSES).

30- MOSTARDA, KETCHUP, MOLHOS (CONDIMENTOS), ESPECIARIAS E REFEIÇÕES COMPLETAS (NÃO INCLUIDAS EM OUTRAS CLASSES).

32 BEBIDAS DE FRUTA E SUMOS DE FRUTA****CORES****PALAVRA «VIANEZA» EM BRANCO INSERIDA NUM ELEMENTO FIGURATIVO EM VERDE CAJU E CERCADURA EM BRANCO TUDO SOBRE FUNDO AMARELO.»



- nº 373681 pedida em 09/07/2003 e concedida em

16/04/2007 para assinalar nas classes 29, 30 e 32 da Classificação Internacional de Nice:

«29 - MANTEIGA, MARGARINA E MATÉRIAS GORDAS PARA BARRAR, NATAS, QUEIJOS DE TODAS AS QUALIDADES, IOGURTES, PRODUTOS LEITEIROS, SOPAS E REFEIÇÕES COMPLETAS (NÃO INCLUIDAS EM OUTRAS CLASSES).

30- MOSTARDA, KETCHUP, MOLHOS (CONDIMENTOS), ESPECIARIAS E REFEIÇÕES COMPLETAS (NÃO INCLUIDAS EM OUTRAS CLASSES).

32 BEBIDAS DE FRUTA E SUMOS DE FRUTA****CORES****PALAVRA «VIANEZA» EM BRANCO INSERIDA NUM ELEMENTO FIGURATIVO EM VERDE CAJU E CERCADURA EM BRANCO TUDO SOBRE FUNDO AMARELO.»

- nº 470046 Vianeza, pedida em 26/07/2010 e concedida em 11/10/2010 para assinalar nas classes 29 e 30 da Classificação Internacional de Nice:

«29 - CARNE, PEIXE, AVES E CAÇA; EXTRACTOS DE CARNE; FRUTOS E LEGUMES EM CONSERVA, SECOS ECOZIDOS; GELEIAS, DOCES, COMPOTAS; OVOS, LEITE E LATICÍNIOS; ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS.

30 - CAFÉ, CHÁ, CACAU, AÇÚCAR, ARROZ, TAPIOCA, SAGÚ, SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; FARINHAS E PREPARAÇÕES FEITAS DE CEREAIS, PÃO, PASTELARIA E CONFEITARIA, GELADOS COMESTÍVEIS; MEL, XAROPE DE MELAÇO; LEVEDURA, FERMENTO EM PÓ; SAL, MOSTARDA; VINAGRE, MOLHOS (CONDIMENTOS); ESPECIARIAS; GELO PARA REFRESCAR.»



Processo: 178/20.7YHLSB
Referência: 478757

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



- nº 377619 _____ pedida em 23/12/2003 e concedida em 16/04/2007 para

assinalar nas classes 29, 30 e 32 da Classificação Internacional de Nice:

«29 - MANTEIGA, MARGARINA E MATÉRIAS GORDAS PARA BARRAR, NATAS, QUEIJOS DE TODAS AS QUALIDADES, IOGURTES, PRODUTOS LEITEIROS, SOPAS E REFEIÇÕES COMPLETAS (NÃO INCLUIDAS EM OUTRAS CLASSES).

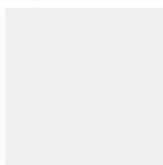
30- MOSTARDA, KETCHUP, MOLHOS (CONDIMENTOS), ESPECIARIAS E REFEIÇÕES COMPLETAS (NÃO INCLUIDAS EM OUTRAS CLASSES).

32 BEBIDAS DE FRUTA E SUMOS DE FRUTA*****CORES*****PALAVRA «VIANEZA» EM BRANCO INSERIDA NUM ELEMENTO FIGURATIVO EM VERDE CAJU E CERCADURA EM BRANCO TUDO SOBRE FUNDO AMARELO.»



- nº 622137 _____ pedida em 10/04/2019 e concedida em

04/09/2019 para assinalar na classe 30 da Classificação Internacional de Nice: «MOLHOS, MOLHOS PARA ALIMENTOS, MOLHOS CONDIMENTADOS, MOLHOS (CONDIMENTOS); MOLHOS À BASE DE MAIONESE; MOSTARDA; VINAGRE; ESPECIARIAS; ERVAS (CONDIMENTOS); KETCHUP (MOLHO) ».



- nº 622139 _____ pedida em 10/04/2019 e concedida em 04/09/2019

para assinalar na classe 30 da Classificação Internacional de Nice: «MOLHOS, MOLHOS PARA ALIMENTOS, MOLHOS CONDIMENTADOS, MOLHOS (CONDIMENTOS); MOLHOS À BASE DE MAIONESE; MOSTARDA; VINAGRE; ESPECIARIAS; ERVAS (CONDIMENTOS); MOLHOS CONTENDO ALHO»



Processo: 178/20.7YHLSB
Referência: 478757

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



- nº 622140 pedida em 10/04/2019 e concedida em

04/09/2019 para assinalar na classe 30 da Classificação Internacional de Nice: «MOLHOS, MOLHOS PARA ALIMENTOS, MOLHOS CONDIMENTADOS, MOLHOS (CONDIMENTOS); MOLHOS À BASE DE MAIONESE; MOSTARDA; VINAGRE; ESPECIARIAS; ERVAS (CONDIMENTOS); MOLHOS DE BARBECUE».



- nº 622138 pedida em 10/04/2019 e concedida em

04/09/2019 para assinalar na classe 30 da Classificação Internacional de Nice: «MOLHOS, MOLHOS PARA ALIMENTOS, MOLHOS CONDIMENTADOS, MOLHOS (CONDIMENTOS); MOLHOS À BASE DE MAIONESE; MOSTARDA; VINAGRE; ESPECIARIAS; ERVAS (CONDIMENTOS)».



- nº 622136 pedida em 10/04/2019 e concedida em

04/09/2019 para assinalar na classe 30 da Classificação Internacional de Nice: «MOLHOS, MOLHOS PARA ALIMENTOS, MOLHOS CONDIMENTADOS, MOLHOS (CONDIMENTOS); MOLHOS À BASE DE MAIONESE; MOSTARDA; VINAGRE; ESPECIARIAS; ERVAS (CONDIMENTOS)» Cfr. site oficial do INPI.

7 – A marca Milaneza é conhecida por cerca de 90% dos portugueses. Cfr. doc 1 e 2 juntos pela recorrida.

8 – A marca Milaneza é líder de mercado nas áreas alimentícias. Doc 1 junto pela recorrida.

**

Não se provaram os seguintes factos:



Processo: 178/20.7YHLSB
Referência: 478757

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- i) A presença da marca ‘Milaneza’ em mais de 25 países no mundo inteiro.
- ii) Que os produtos Milaneza foram lançados no mercado português em 1933
- iii) Que a marca Milaneza se tenha tornado líder no mercado em 1994
- iv) O número de seguidores no universo digital.

Estes factos foram dados como não provados, porquanto inexistente qualquer prova que os

Sustente. Sendo que o primeiro registo comprovado da marca data de 2012, conforme se pode conferir dos factos provados.

III – Fundamentação de Direito:

Conforme se constata a recorrente vem requerer o registo da sua marca, alegando essencialmente que a mesma não é susceptível de confundir o consumidor.

“*Marca* é um sinal distintivo de produtos ou serviços, visando individualizá-los no mercado, perante o consumidor e em relação aos demais, com os propósitos de assegurar e potenciar a clientela, simultaneamente protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes” (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1, em www.dgsi.pt, e Ferrer Correia - *Lições de Direito Comercial*, vol. I, p. 253. A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (cf. Luís Couto Gonçalves - *Direito das Marcas*, pp. 17 – 30).

A composição das marcas é tendencialmente livre, limitada apenas por algumas restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude (artigos 231.º e 232.º do CPI).

Efectivamente, conforme se estipula no artigo 238.º, 1, do CPI “a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

- a) A marca registada tiver prioridade;
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;



Processo: 178/20.7YHLSB
Referência: 478757

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto”.

O primeiro requisito prende-se com dados objectivos, ou seja, a data em que foi concedido o registo, tendo porém de se considerar a prioridade resultante do pedido. O segundo, refere-se à identidade dos tipo de produtos ou serviços em causa, face à sua utilidade e fim ou ainda à sua origem, não sendo naturalmente suficiente que estes se integrem na mesma classe, antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos.

No caso dos autos, não restam dúvidas quanto à prioridade do registo das marcas da titularidade da recorrida, nem da afinidade dos produtos que ambas as marcas visam assinalar, no que respeita à classe 30 da Classificação Internacional de Nice.

Quanto à similitude gráfica, figurativa e fonética, vejamos:

Conforme resulta do preceituado no artigo 238.º n.º 1, alínea c), do CPI, é relevante a imitação de sinais que for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou que crie o risco de associação com a marca registada.

O juízo avaliativo da semelhança entre duas marcas pressupõe um processo de comparação das marcas que deve ser feito “por intuição sintética e não por dissecação analítica”, apreciando-se a imitação “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerando isolados e separadamente” (Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.ª ed., Almedina, 2005, p.102).

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no Acórdão proferido em 11-11-1997, no processo C-251/95 (SABEL BV / Puma AG, Rudolf Dassler Sport), no que tange à semelhança visual, auditiva ou conceptual dos sinais em causa, a apreciação global deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelos mesmos, atendendo, nomeadamente, aos seus elementos distintivos e dominantes.

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido



Processo: 178/20.7YHLSB
Referência: 478757

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

(neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

Encontrando-se a marca registanda vocacionada para assinalar o mesmo tipo de produtos que a marca recorrida assinala, resta apurar se há ou não semelhanças entre ambas.

No que concerne à semelhança entre marcas, a lei não define este conceito, somente indicando os critérios para determinar a sua existência, cabendo ao intérprete e aplicador da lei, designadamente à jurisprudência, a tarefa de decidir, caso a caso e à luz desses critérios, sobre a sua verificação e consequente relevância para efeitos de recusa de registo.

Convém, por isso, relembrar alguns princípios ou regras que se vêm firmando quer na doutrina, quer, especialmente na jurisprudência, no âmbito desta específica actividade hermenêutica.

“É matéria de facto saber se existe ou não semelhança e é matéria de direito apurar quer da existência ou não de imitação em face das semelhanças ou dissemelhanças fixadas pelas instâncias, quer se a imitação assenta numa semelhança capaz de determinar erro ou confusão; — o juízo comparativo deve ser objectivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento; — para a formulação desse juízo relevam menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam.

Isto é, esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtilidade ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas.



Processo: 178/20.7YHLSB
Referência: 478757

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Dáí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Haverá, aliás, que atender à espécie de marca de que se trata. Assim, nas marcas nominativas, deverá proceder-se a um confronto sobre os aspectos gráficos e fonético — cf. ac. do STJ de 30.01.2001, CJSTJ 2001, I, pág. 89 —, e nas mistas atender ainda aos figurativos, tudo no seu conjunto, salientando aquilo que chama mais a atenção ao referido consumidor, aquilo que mais (facilmente) retém na memória.

Quanto ao risco de associação, Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145, em estudo sobre as Marcas escreve:

«(...) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação.

Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, consequentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de



Processo: 178/20.7YHLSB
Referência: 478757

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos)».

Na feliz afirmação de Kohler, citado no acórdão do STJ de 03.11.1981, BMJ 311-402, é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação.

Idêntico entendimento é expresso por Pinto Coelho, nas suas "Lições de Direito Comercial", quando escreve: «Sempre que a marca, no seu conjunto, forma uma semelhança tal com outra que possa determinar a confusão entre as duas, deve considerar-se a marca como imitada; deve olhar-se, insiste-se, à semelhança do conjunto e não à natureza das dissemelhanças ou ao grau das diferenças que as separam.

É preciso considerar-se - refere ainda o mesmo autor - que o público geralmente não está a pensar na imitação, na existência ou inexistência de imitação. Liga um produto, que lhe agradou, a certa marca, de que conserva uma ideia mais ou menos precisa. E deve evitar-se que outro comerciante adopte uma marca que, ao olhar distraído do público possa apresentar-se como sendo a que ele busca».

Como é sublinhado por Ferrer Correia, existirá imitação quando «tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento», Lições de Direito Comercial, vol. I, 1965, pág. 347.

Como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar.

Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas



Processo: 178/20.7YHLSB
Referência: 478757

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

No caso, e diversamente do que entendeu o INPI, entendo que não há confundibilidade dos sinais em causa. Efectivamente, apesar de em ambas as marcas, existirem letras coincidentes, designadamente na terminação de ambas as palavras, o certo é que a primeira parte da palavra é a mais marcante. De facto, foneticamente Milaneza e Vianeza são distintas, apenas têm uma terminação idêntica, mas das 4 sílabas que compõem cada uma das palavras acaba por existir logo divergência fonética nas duas primeiras sílabas (Mi-la e Vi-a), as quais são as que dão geralmente mais força aos vocábulos e as que ficam retidas na memória dos consumidores.

Por outro lado, o conjunto desenhístico das duas marcas é totalmente diverso, nas cores e grafismo. As marcas da recorrida são marcadas pelas cores encarnada e verde e as da recorrente azul e amarelo.

Por último, a marca registanda parece fazer parte de uma família de marcas existente desde 1983. Ou seja, muito anterior ao registo de qualquer das marcas da recorrida. E, embora a recorrente afirme que os produtos que visam assinalar não sejam idênticos, o certo é que seguramente são afins, pois pertencem ao ramo alimentício, os consumidores são essencialmente os mesmos e as cadeias de distribuição são as mesmas

Conforme escreve Couto Gonçalves, em Manual de Direito Industrial, Almedina, 2ª ed., p. 278 reportando-se aos critérios que devem presidir à comparação das marcas:

«O primeiro é de se dever apreciar as marcas no seu conjunto só se devendo recorrer à dissecação analítica por justificada necessidade (v.g., no caso de não resultar dessa visão unitária um resultado claro. A razão de ser do critério está no facto de ser a imagem do conjunto aquela que, normalmente, sensibiliza mais o consumidor não se devendo pressupor que este tenha condições de efectuar um exame comparativo e contextual dos sinais entre si.

O segundo é o da irrelevância, no conjunto da apreciação das marcas, das suas componentes genéricas ou descritivas. O facto de se assemelharem, unicamente, com relação aos sinais genéricos ou descritivos não é determinante (...)).»



Processo: 178/20.7YHLSB
Referência: 478757

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Posto isto, e revertendo, de novo, para o caso em apreço, conforme já supra referido, ter-se-á de ter em conta todo o conjunto dos sinais em análise, não nos devendo centrar apenas e somente nos elementos comuns presentes nos mesmos.



Assim, apreciando ambos os sinais no seu conjunto,



, temos de concluir que são distintos e não levarão à confundibilidade do consumidor, pois os aspectos gráficos, fonéticos, cromáticos e desenhísticos da marca registanda são distintos dos da marca obstativa. Apesar de ambas as marcas reproduzirem, no seu elemento verbal principal, as duas últimas sílabas.

No que respeita à notoriedade da marca da recorrida, aceitamos que a mesma é efectivamente conhecida pela generalidade dos portugueses, sendo, pois, uma marca notória nos termos do disposto no art. 234º 1, do CPI. Contudo, como vimos, não existe qualquer reprodução da marca da recorrida e, no caso, a notoriedade das marcas da recorrida até servirão para afastar ainda mais uma eventual confundibilidade.

No que respeita ao prestígio da marca da recorrida nos termos do disposto no art. 235º do CPI, diversamente das marcas notórias, esta norma visa proteger marcas de prestígio



Processo: 178/20.7YHLSB
Referência: 478757

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

prioritárias, mesmo quando estão em causa produtos ou serviços sem qualquer tipo de identidade.

No caso, entendemos que não foi feita prova de que as marcas prioritárias sejam de prestígio.

Vejamos:

Conforme escreve Couto Gonçalves no CPI anotado, Almedina, 2021, p. 940,

Há três traços fundamentais que separam estas duas figuras (marcas notórias vs marcas de prestígio). «(i) As marcas notórias e a respectiva protecção tem a sua razão de ser no conhecimento generalizado e amplo sobre a sua existência e pertença (titularidade de facto), superando esse conhecimento a territorialidade do registo originário existente noutro país. Diferentemente, a qualificação das marcas de prestígio e a respectiva protecção radicam em atenção ao poder excepcional de distinção e de atracção do sinal em causa; (ii) A protecção conferida às marcas notórias tem a prevenção de erro e da confusão em perspectiva. A protecção das marcas de prestígio tem em vista a preservação do carácter distintivo e do prestígio alcançados pela marca e por isso a protecção não depende da prova do risco de erro ou confusão entre a marca nova e a marca anterior; (iii) A protecção das marcas notórias não é absolutamente dependente do uso local no mercado em que a protecção é reclamada, não sendo o uso requisito de valoração da notoriedade da marca. Por seu turno, a protecção das marcas de prestígio estará dependente de um contexto circunstancial no qual a eficiência e a intensidade do uso são aspectos a sopesar na ponderação dos valores reputacionais que se pretegem.».

Conforme já citado, nos termos do artigo 235º, do CPI, o pedido de registo será recusado se a marca, ainda que destinada a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade, constituir tradução ou for igual ou semelhante, a uma marca anterior que goze de prestígio em Portugal ou na Comunidade Europeia [hoje União Europeia], se for comunitária [hoje da UE], sempre que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudicá-los.

No mesmo sentido, dispõe o artigo 8º, nº 5, do Regulamento (CE) nº 207/2009 do Conselho sobre a marca comunitária [hoje marca da UE] - na redacção dada pelo



Processo: 178/20.7YHLSB
Referência: 478757

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Regulamento (UE) 2015/2424 do parlamento Europeu e do Conselho de 16/12/2015 - que “Mediante oposição do titular de uma marca anterior [...] o pedido de registo de uma marca idêntica ou semelhante à marca anterior é rejeitado, independentemente de essa marca se destinar a ser registada para produtos afins ou não afins àqueles para os quais a marca anterior foi registada, sempre que, no caso de uma marca da EU anterior, esta goze de prestígio na União [...] e sempre que a utilização injustificada da marca para a qual foi pedido o registo tire indevidamente partido do carácter distintivo ou do prestígio da marca anterior ou lhe cause prejuízo.”

As marcas de prestígio gozam assim de uma protecção reforçada contra o seu uso no comércio ou como marca, ainda que para designar produtos ou serviços que não tenham qualquer afinidade com os produtos a que aquelas se destinam (o que não é o caso dos autos, como se referiu supra).

Esta protecção acrescida visa acautelar o particular valor distintivo associado ao prestígio da marca contra a inevitável erosão que resultaria do seu uso indiscriminado para assinalar ou promover todo o tipo de produtos ou serviços, ainda que sem conexão com os visados pela marca prestigiada, aproveitando deste modo, e concomitantemente diluindo, o particular atractivo e capacidade distintiva desta.

Os pressupostos para a recusa do registo de marca posterior com base nos citados dispositivos são, pois, os seguintes:

- a **identidade ou semelhança** dos sinais em confronto,
- o **prestígio** da marca anterior (*in casu* na União Europeia no caso das marcas da UE e nacional referente às marcas nacionais), e
- uma utilização que vise **tirar indevidamente partido do carácter distintivo ou do prestígio** da marca anterior **ou possa prejudica-los**.

A recorrente entende que as semelhanças das marcas são tais que o consumidor as irá confundir.

Contudo, conforme supra se referiu, as diferenças são suficientes para que as mesmas se distingam, pelo que inexistente o primeiro dos referidos requisitos – semelhança dos sinais em confronto.



Processo: 178/20.7YHLSB
Referência: 478757

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

No que concerne ao segundo pressuposto – o prestígio das marcas da recorrente, entende a recorrente de que ele existe, mas não fez prova disso.

Conforme ensina António Campinos e Couto Gonçalves, em Código da Propriedade Industrial anotado, 2010, Almedina, p. 473

“Em regra, o prestígio da marca tem que ser demonstrado por quem o invoque, podendo, nomeadamente, para este efeito ser apresentadas sondagens, estudos de mercado, evidências do volume de vendas, da posição alcançada no mercado, da publicidade de que o sinal tenha sido objecto e decisões judiciais em que ao mesmo já tenha sido reconhecido o prestígio”.

A recorrida apenas apresentou estudos de mercado referentes às massas secas da marca Milaneza e, daí decorre, de facto, que a marca Milasneza é conhecida dos portugueses no sector concreto das massas secas.

Assim, entendemos que, efectivamente, as marcas da recorrida são notórias, mas não de pretígio.

Também não foi efectuada qualquer prova de que a marca registanda vise tirar qualquer partido das marcas da recorrida, pois muito antes de qualquer registo das marcas da recorrida (2012) existiam marcas VIANEZA já registadas, designadamente a 1ª das quais data de 1983 conforme decorre dos factos provados.

Posto isto, sendo a marca da recorrente distinta das marcas da recorrida, fica afastado qualquer juízo de imitação e de risco de concorrência desleal.

Assim, entendo que o presente recurso terá de ser julgado procedente, concedendo-se protecção à marca da recorrente, por entender não se verificar o terceiro requisito elencado no art. 238º,1, do CPI, ou seja, a semelhança gráfica, figurativa, fonética do sinal registando ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com a marca anteriormente registada da recorrida, pelo contrário, a marca registanda será, necessariamente, associada às demais marcas da recorrente.

**

IV – Decisão:

Atento o exposto, concede-se provimento ao recurso interposto por “**Caesar Business, Inc**” e, em consequência, revoga-se o despacho proferido pelo Exmo. Senhor Director do



Processo: 178/20.7YHLSB
Referência: 478757

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, que indeferiu o pedido de registo



da marca nacional n.º 621708
marca.

concedendo-se, assim, protecção à referida

Custas pela recorrida, cfr. art, 527º,1 e 2, do CPC.

Valor da acção: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Registe e notifique.

*

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

*

Lisboa, 24 de Março de 2022

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária, com aposição de assinatura electrónica)

Assinado em 26-09-2022, por
Rute Alexandra da Silva Sabino Lopes, Juiz Desembargador

Assinado em 26-09-2022, por
Sérgio Rebelo, Juiz Desembargador



Processo: 178/20.7YHLSB.L2
Referência: 18995898

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Acórdão

RECURSO DE APELAÇÃO

ORIGEM: TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DE LISBOA – J3

Apelante: Cerealis, Produtos Alimentares, SA

Apelado/a/s: Caesar Business, Inc

Relatório

1. **O presente recurso de apelação foi interposto da sentença proferida em primeira instância, que decidiu** revogar a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial e, consequentemente, conceder o registo da marca n.º 621708 à aqui apelada, **Caesar Business, Inc**.
 2. **O processo, em primeira instância, iniciou-se pela interposição de recurso**, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, **por parte da aqui apelada Caesar Business, Inc**, do despacho do Diretor de Marcas do INPI que recusou o registo da marca nacional n.º 621708, cujo sinal é assim reproduzido:
-
3. **Cerealis, Produtos Alimentares, SA**, aqui apelante, respondeu ao recurso pedindo a manutenção da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
 4. A sentença final deu provimento ao recurso e determinou a revogação da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.



Processo: 178/20.7YHLSB.L2
Referência: 18995898

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

5. Inconformada, a ora apelante, veio interpor recurso de apelação da sentença final, pedindo que seja o presente recurso julgado totalmente procedente, e revogada a sentença recorrida, que deverá ser substituída por decisão recusando o registo da marca n.º 621708.
6. Nas suas alegações, a ora apelante formulou as conclusões que se reproduzem em itálico (sem prejuízo de correções decorrentes no novo acordo ortográfico):
 1. *A Apelante não pode conformar-se com a decisão recorrida que, revogando o despacho de recusa proferido pelo INPI, decidiu conceder proteção à marca*



nacional n.º 62170

2. Com efeito, o INPI **recusou** o registo da marca nacional n.º 621.708, por despacho datado de 01.04.2020, por ter entendido que esta marca ostenta **«similitudes suscetíveis de induzir o consumidor em erro ou confusão»** com as marcas 'MILANEZA', da ora Apelante.
3. A Apelada recorreu dessa decisão, peticionando a revogação do respectivo despacho, concedendo-se a proteção da marca nacional n.º 621.708.
4. Por sentença datada de 16.02.2021, o Tribunal recorrido, dando provimento a esse recurso, concedeu o registo da marca nacional n.º 621.708.
5. A ora Apelante recorreu dessa decisão para o Tribunal da Relação de Lisboa que, através de Acórdão datado de 02.03.2022, decidiu **anular a sentença recorrida**, para que o Tribunal recorrido proferisse nova sentença, «(...) na qual amplie a decisão da matéria de facto nos moldes acima determinados e, fundamente devidamente a decisão a proferir sobre cada um dos factos provados e não provados



Processo: 178/20.7YHLSB.L2
Referência: 18995898

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

(caso os haja), tendo em conta os factos admitidos por acordo e a prova documental por referência a cada um deles.».

6. O processo baixou novamente à 1.^a Instância, tendo o Tribunal **a quo** proferido nova sentença, notificada às partes em 25.03.2022, da qual aqui se recorre.

IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO SOBRE A MATÉRIA DE FACTO

7. Impugna-se a decisão sobre matéria de facto, no que respeita ao **ponto 5 dos factos provados**.
8. Para a motivação desse facto, o Tribunal **a quo** considerou quer a informação constante do site do INPI, quer o Doc. 4 junto pela recorrente, que mais não é do que informação retirada do website do INPI.
9. **Data venia**, a prova da existência de uma marca registada é um facto cuja prova não está na livre disponibilidade das parte, nem se inscreve na livre apreciação dos factos pelo tribunal, pois esta não abrange os factos para cuja prova a lei exija formalidade especial – art.º 607.º, n.º 5, 2.a parte do CPC.
10. **Com efeito**, o art.º 7.º, n.º 1 do CPI determina que: «1 - A prova dos direitos de propriedade industriai faz-se por meio de títulos».
11. Não se encontrando juntos aos autos quaisquer títulos de registo das marcas que a Apelada invoca nos artigos 8.º e 10.º da sua petição de recurso, e que constam do ponto 5 dos factos provados, ou cópias autenticadas destes, não pode o Tribunal **a quo** dar este facto por provado, nem dele retirar conclusões na fundamentação jurídica da decisão.
12. Deve, assim, ser **anulada a decisão recorrida quanto ao facto 5**, nos termos do



Processo: 178/20.7YHLSB.L2
Referência: 18995898

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

disposto nos artigos 7.º, n.ºs 1 e 4 do CPI, 607.º, n.º 5, 2.ª parte e 662.º, n.º 1 do CPC, passando-se este facto para o elenco de factos não provados.

13. *Impugna-se igualmente a decisão sobre matéria de facto, no que respeita ao **ponto 6 dos factos provados.***
14. ***Com efeito, nunca foi alegado por qualquer das partes a existência dos registos das marcas constantes do referido ponto 6, os quais, sublinha-se, encontram-se em nome de uma terceira entidade, e** não se encontram juntos aos autos os títulos ou certificados de registo dessas marcas.*
15. *Incorreu, assim, o Tribunal **a quo** em erro de julgamento, devendo o Tribunal **ad quem** eliminar o **facto 6** do elenco da matéria de facto provada.*
16. *Quanto ao preenchimento dos requisitos do conceito legal de imitação de marca, plasmado no art. 238.º, n.º 1, do CPI, o Tribunal **a quo** considerou, e bem, que se verifica a prioridade dos registos das marcas da Apelante e que as marcas em litígio destinam-se a assinalar produtos afins - embora a Apelante entenda que também existe identidade entre estes produtos.*
17. *No entanto, a Apelante discorda da análise da confundibilidade entre as marcas levada a cabo na decisão recorrida.*

DA CONFUNDIBILIDADE ENTRE AS MARCAS EM COTEJO

18. *Está apenas em causa aferir-se se o pedido de registo da marca nacional n.º 621708*



Processo: 178/20.7YHLSB.L2
Referência: 18995898

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)



apresentado pela Apelada para assinalar massas alimentícias, imita a conhecida marca de massas alimentícias "MILANEZA", da Apelante,

19. Não obstante - reitera-se - **não tenha ficado provado que a Apelada é titular de registos de marcas anteriores que integram na sua composição a designação "VIANEZA", sempre se dirá que os mesmos são completamente irrelevantes para o caso sub iudice já que nenhuma das marcas está protegida para "massas alimentícias", sendo aquela marca usada essencialmente para molhos e condimentos.**
20. Por outras palavras, não se poderá permitir que seja concedido um registo de marca para assinalar "massas alimentícias", que integra na sua composição a designação "VIANEZA" e as expressões "MASSA", já que será **inevitável a sua confusão e associação com a prestigiada marca "MILANEZA".**
21. Em sentido oposto ao decidido, a Apelante considera que existem entre as marcas em cotejo fortes **semelhanças gráficas e fonéticas** que levarão os consumidores a ser facilmente induzidos em erro ou confusão, existindo até um claro risco de associação:

MILANEZA

VIANEZA

22. Das **sete letras** que compõem a marca da Apelada, **seis são iguais** à marca da Apelante e encontram-se dispostas praticamente pela mesma ordem, o que contribui, naturalmente, para que as mesmas sejam **extremamente semelhantes do ponto de**



Processo: 178/20.7YHLSB.L2
Referência: 18995898

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

vista fonético:

MI-LA-NE-ZA / VI-A-NE-ZA

23. Com o devido respeito, no caso dos autos afigura-se-nos que o julgador seguiu o percurso contrário ao unanimemente aceite como correto: **devem procurar-se mais as semelhanças que as diferenças, pois serão aquelas e não estas que causarão a confusão.**
24. Acresce que não existem na marca dos Apelados elementos distintivos suficientes que permitam afirmar-se que as marcas em conflito não são semelhantes, sendo notório que o são.
25. A Apelante fez prova da existência de registos de marca sem reivindicação de cores, o que significa que a mesma pode usar as suas marcas "MILANEZA" com as cores que pretender, inclusivamente azul e amarelo.
26. Ainda assim, a verdade é que a forma como a Apelante usa a marca "MILANEZA" em algumas embalagens dos seus produtos, ainda aumentará mais o risco de confusão e de associação por parte dos consumidores:
27. Há, igualmente, que ter em consideração na avaliação da confundibilidade entre as
- Uso da marca "MILANEZA" da Apelante:
- Marca registanda da Apelada:



marcas "MILANEZA" e "VIANEZA", que estas marcas se destinam a assinalar produtos **idênticos**: massas alimentícias.

28. Por outro lado, refira-se que, pese embora o Tribunal a quo tenha dado como provado no ponto 7 - da matéria de facto que «A marca Milaneza é conhecida por cerca de 90% dos portugueses» e no ponto 8 que «A marca Milaneza é líder de mercado nas áreas alimentícias», qualificou-a apenas como marca notória quando,



Processo: 178/20.7YHLSB.L2
Referência: 18995898

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

salvo melhor opinião, a deveria ter qualificado como marca de prestígio.

29. *Com efeito, **perante o facto de a marca "MILANEZA" ser líder de mercado no sector das marcas alimentícias, e ter um grau de notoriedade de cerca de 90%, o Tribunal a quo deveria ter concluído que a mesma é uma marca de prestígio.***
30. *Também não procede o entendimento plasmado na sentença recorrida (estando inclusivamente em desconformidade com a doutrina e jurisprudência), de que a «(...) como vimos, não existe qualquer reprodução da marca da recorrida e, no caso, a notoriedade das marcas da recorrida até servirão para afastar ainda mais uma eventual confundibilidade.».*
31. *Primeiro porque o artigo 234.º, do CPI determina que é recusado um registo de marca que constitua **quer uma reprodução, quer uma imitação** ou tradução de **uma marca notória**.*
32. *Mas também porque a doutrina e jurisprudência são praticamente unânimes em considerar que o risco de associação é tanto maior quanto maior for a notoriedade da marca registada.*
33. *A Apelante também discorda, sempre ressalvado o devido respeito, com o entendimento plasmado na sentença recorrida de que «a marca registanda parece fazer parte de uma família de marcas existente desde 1983. Ou seja, muito anterior ao registo de qualquer das marcas da recorrida».*
34. *É que, como já mencionado, não só não foi feita prova da existência de qualquer registo da marca "VIANEZA", inclusivamente registada desde 1983, como a marca "MILANEZA" já existe no mercado português desde **1933, sendo também titular de registos de marca anteriores aos registos de que fez prova.***
35. *Acresce que para além da suscetibilidade de confusão ou de associação por parte do consumidor, a coexistência da marca da Apelada contribui para a vulgarização da marca "MILANEZA" da Apelante através do fenómeno designado por diluição de marca.*
36. *Razões por que a sentença recorrida fez uma errada aplicação ao caso do disposto no art. 238.º, n.º 1, e, consequentemente, violou, por inaplicação, o disposto no art.º 232.º, n.º 1, al. b), do CPI.*
37. ***Conclui-se, por fim, que atenta a confundibilidade e risco de associação que***



Processo: 178/20.7YHLSB.L2
Referência: 18995898

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

se verifica no caso sub judice e porquanto se encontram preenchidos os requisitos normativa e jurisprudencialmente fixados em sede de instituto de concorrência desleal, o Tribunal a quo também deveria ter considerado, nos termos peticionados pela Apelante, que o registo e uso da marca



para assinalar os produtos em causa, seria seria suscetível de levar à prática de atos de concorrência desleal.

38. Em face de tudo o supra exposto, crê a Apelante que o Tribunal a quo promoveu um incorreto exame dos sinais em causa, que terminou num juízo decisório desconforme às disposições normativas regentes in casu, a saber, os artigos 232.º, n.º 1 alíneas b) e h), 238.º, n.º 1 e 311.º, n.º 1 alínea a), todos do CPI.

7. A ora apelada contra-alegou, pedindo a manutenção da sentença proferida.

DELIMITAÇÃO DO OBJECTO DO RECURSO

8. O objeto do recurso é delimitado pelas conclusões das alegações do recorrente, não podendo este tribunal conhecer de matérias nelas não incluídas, a não ser que as mesmas sejam de conhecimento oficioso - cf. artigos 635º, nº 3, e 639º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Civil - pelo que, no presente recurso, **importa analisar e decidir se:**

- 8.1. O ponto 5 dos factos provados enferma de vício, na medida em que se fundou em meio probatório não admissível para a prova dos factos em causa, devendo nessa medida ser considerado não provado, nos termos do disposto nos artigos 7.º, n.ºs 1 e 4 do CPI, 607.º, n.º 5, 2.ª parte e 662.º, n.º 1 do CPC, **passando-se este facto para o elenco de factos não provados.**



Processo: 178/20.7YHLSB.L2
Referência: 18995898

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- 8.2. O ponto 6 dos **factos provados enferma de vício, na medida em que nunca foi alegado por qualquer das partes a existência dos registos das marcas dele constantes, pelo que deve ser suprimido.**
- 8.3. O sinal referente ao pedido de registo da marca nacional n.º 621708 imita ou é confundível com a marca de massas alimentícias "MILANEZA", da Apelante.
- 8.4. A marca da apelante é de prestígio, devendo fundamentar a recusa de registo.
- 8.5. A notoriedade da marca da apelante, reconhecida pelo tribunal de primeira instância, deve fundamentar a recusa de registo.
- 8.6. A coexistência das marcas gerará concorrência desleal.

FUNDAMENTOS DE FACTO

9. O Tribunal de 1ª instância julgou provados os seguintes factos:

1- Em 22/03/2019 a recorrente pediu o registo da marca nacional mista n.º 621708,



cfr. doc 1 junto pela recorrente.

2- Tal marca visa assinalar os seguintes produtos e serviços da classe 30 da Classificação Internacional de Nice:



Processo: 178/20.7YHLSB.L2
Referência: 18995898

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

«MASSAS ALIMENTÍCIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS À BASE DE LEGUMES, MASSAS ALIMENTÍCIAS À BASE DE CEREAIS, MASSAS ALIMENTÍCIAS COM TRUFAS; REFEIÇÕES CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MASSAS ALIMENTÍCIAS». Cfr. doc. 1 junto pela recorrente

3 – Tal marca foi recusada por despacho de 01/04/2020, com fundamento na semelhança com as marcas «Milaneza» da recorrida. Cfr. decisão do INPI junta a fls. 37

4 - A recorrida, é titular do registo das seguintes marcas:



- Marca nacional nº 519048, pedida em 26/09/2013 e concedida em 09/12/2013 para assinalar na classe 30 da Classificação Internacional de Nice: 'Massas alimentícias, farinhas, sêmolos, biscoitos, bolachas, pizzas, preparações feitas de cereais, pastelaria e confeitaria». Cf. Doc 4 junto pela recorrida.



- Marca nacional nº 518687, pedida em 17/09/2013 e concedida em 28/11/2013 para assinalar na classe 30 da Classificação Internacional de Nice: 'Massas alimentícias, farinhas, sêmolos, biscoitos, bolachas, pizzas, preparações feitas de cereais, pastelaria e confeitaria». Cfr. doc 3 junto pela recorrida.



- Marca nacional nº 564484, pedida em 04/05/2016 e concedida em 03/08/2016 para assinalar na classe 30 da Classificação Internacional de Nice: 'Massas alimentícias». Cfr. doc 5 junto pela recorrida.



Processo: 178/20.7YHLSB.L2
Referência: 18995898

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)



- Marca nacional nº 564485, pedida em 04/05/2016 e concedida em 03/08/2016 para assinalar na classe 30 da Classificação Internacional de Nice: 'Massas alimentícias». Cfr. doc 6 junto pela recorrida.



- Marca da União Europeia nº 011072675, pedida em 26/07/2012 e concedida em 30/01/2013 para assinalar na classe 30 da Classificação Internacional de Nice: 'Massas alimentícias, farinhas, sêmolos, biscoitos, bolachas, pizzas, preparações feitas de cereais, pastelaria e confeitaria». Cfr. doc 7 junto pela recorrida.



- Marca da União Europeia nº 011072584, pedida em 26/07/2012 e concedida em 30/01/2013 para assinalar na classe 30 da Classificação Internacional de Nice: 'Massas alimentícias, farinhas, sêmolos, biscoitos, bolachas, pizzas, preparações feitas de cereais, pastelaria e confeitaria». Cfr. doc 8 junto pela recorrida.

5 - A recorrente tem registadas as seguintes marcas nacionais:

- nº 219346 A VIANEZA, pedida em 31/01/1983 e concedida em 20/12/1988 para assinalar na Classe 29 da Classificação Internacional de Nice, «PRODUTOS DE LEITARIA, PRODUTOS LEITEIROS, QUEIJOS DE TODAS AS QUALIDADES, MANTEIGA E NATA DE LEITE.». cfr. Site Oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.



Processo: 178/20.7YHLSB.L2
Referência: 18995898

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- nº 456153 *VIANEZA SÓSABOR* pedida em 22/10/2009 e concedida em 12/01/2010 para assinalar nas Classes 29 e 30 da Classificação Internacional de Nice, «29 - CARNE, PEIXE, AVES E CAÇA; EXTRACTOS DE CARNE; FRUTOS E LEGUMES EM CONSERVA, SECOS ECOZIDOS; GELEIAS, DOCES, COMPOTAS; OVOS, LEITE E LATICÍNIOS; ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS, SOPAS; PRATOS COZINHADOS FRESCOS E CONGELADOS À BASE DOS PRODUTOS ATRÁS REFERIDOS.

30 - CAFÉ, CHÁ, CACAU, AÇÚCAR, ARROZ, TAPIOCA, SAGÚ, SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; FARINHAS EPREPARAÇÕES FEITAS DE CEREAIS, PÃO, PASTELARIA E CONFEITARIA, GELADOS COMESTÍVEIS; MEL, XAROPE DE MELAÇO; LEVEDURA, FERMENTO EM PÓ; SAL, MOSTARDA; VINAGRE, MOLHOS(CONDIMENTOS); ESPECIARIAS; GELO PARA REFRESCAR; SOBREMESAS; PRATOS COZINHADOS À BASEDOS PRODUTOS ATRÁS REFERIDOS.» Cfr. site oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

- nº 470046 *VIANEZA*, pedida em 26/07/2010 e concedida em 11/10/2010 para assinalar nas classes 29 e 30 os seguintes produtos:

«29 – carne, peixe, aves e caça, extractos de carne, frutos e legumes em conserva, secos e cozidos, geleias, doces, compotas, ovos, leite e lacticínios, óleos e gorduras comestíveis.

30 – Café, chá, cacau, açúcar, arroz, tapioca, sagú, sucedâneos do café; farinhas e preparações feitas de cereais, pão, pastelaria e confeitaria, gelados comestíveis, mel, xarope de melaço, levedura, fermento em pó, sal, mostarda, vinagre, molhos (condimentos); especiarias, gelo para refrescar», cfr. doc 4 junto pela recorrente.

6- Em nome de J.C. COIMBRA II - DISTRIBUIÇÃO, S.A., encontram-se registadas as seguintes marcas:



Processo: 178/20.7YHLSB.L2
Referência: 18995898

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)



- n.º 379186, para assinalar «maionese» na Classe 30 da Classificação Internacional de Nice, pedida em 27/02/2004 e concedida em 22/09/2005.



- n.º 379187, para assinalar «maionese» na Classe 30 da Classificação Internacional de Nice, pedida em 27/02/2004 e concedida em 22/09/2005.



- n.º 373649, pedida em 09/07/2003 e concedida em 16/04/2007 para assinalar nas classes 29, 30 e 32 da Classificação Internacional de Nice:

«29 - MANTEIGA, MARGARINA E MATÉRIAS GORDAS PARA BARRAR, NATAS, QUEIJOS DE TODAS AS QUALIDADES, IOGURTES, PRODUTOS LEITEIROS, SOPAS E REFEIÇÕES COMPLETAS (NÃO INCLUIDAS EM OUTRAS CLASSES).

30 – MOSTARDA, KETCHUP, MOLHOS (CONDIMENTOS), ESPECIARIAS E REFEIÇÕES COMPLETAS (NÃO INCLuíDAS EM OUTRAS CLASSES)

32 - BEBIDAS DE FRUTA E SUMOS DE FRUTA****CORES****PALAVRA «VIANEZA» EM BRANCO INSERIDA NUM ELEMENTO FIGURATIVO EM VERDE CAJU E CERCADURA EM BRANCO TUDO SOBRE FUNDO AMARELO.»



Processo: 178/20.7YHLSB.L2
Referência: 18995898

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)



- n.º 373681 *pedida em 09/07/2003 e concedida em 16/04/2007 para assinalar nas classes 29, 30 e 32 da Classificação Internacional de Nice:*

«29 - MANTEIGA, MARGARINA E MATÉRIAS GORDAS PARA BARRAR, NATAS, QUEIJOS DE TODAS AS QUALIDADES, IOGURTES, PRODUTOS LEITEIROS, SOPAS E REFEIÇÕES COMPLETAS (NÃO INCLUIDAS EM OUTRAS CLASSES).

30 – MOSTARDA, KETCHUP, MOLHOS (CONDIMENTOS), ESPECIARIAS E REFEIÇÕES COMPLETAS (NÃO INCLUIDAS EM OUTRAS CLASSES).

32 - BEBIDAS DE FRUTA E SUMOS DE FRUTA****CORES****PALAVRA «VIANEZA» EM BRANCO INSERIDA NUM ELEMENTO FIGURATIVO EM VERDE CAJU E CERCADURA EM BRANCO TUDO SOBRE FUNDO AMARELO.»

- n.º 470046 *Vianeza, pedida em 26/07/2010 e concedida em 11/10/2010 para assinalar nas classes 29 e 30 da Classificação Internacional de Nice:*

«29 - CARNE, PEIXE, AVES E CAÇA; EXTRACTOS DE CARNE; FRUTOS E LEGUMES EM CONSERVA, SECOS ECOZIDOS; GELEIAS, DOCES, COMPOTAS; OVOS, LEITE E LATICÍNIOS; ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS.

30 - CAFÉ, CHÁ, CACAU, AÇÚCAR, ARROZ, TAPIOCA, SAGÚ, SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; FARINHAS E PREPARAÇÕES FEITAS DE CEREAIS, PÃO, PASTELARIA E CONFEITARIA, GELADOS COMESTÍVEIS; MEL, XAROPE DE MELAÇO; LEVEDURA, FERMENTO EM PÓ; SAL, MOSTARDA; VINAGRE, MOLHOS (CONDIMENTOS); ESPECIARIAS; GELO PARA REFRESCAR»



- n.º 377619 *, pedida em 23/12/2003 e concedida em 16/04/2007 para*



Processo: 178/20.7YHLSB.L2
Referência: 18995898

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

assinalar nas classes 29, 30 e 32 da Classificação Internacional de Nice:

«29 - MANTEIGA, MARGARINA E MATÉRIAS GORDAS PARA BARRAR, NATAS, QUEIJOS DE TODAS AS QUALIDADES, IOGURTES, PRODUTOS LEITEIROS, SOPAS E REFEIÇÕES COMPLETAS (NÃO INCLUIDAS EM OUTRAS CLASSES).

30 – MOSTARDA, KETCHUP, MOLHOS (CONDIMENTOS), ESPECIARIAS E REFEIÇÕES COMPLETAS (NÃO INCLUIDAS EM OUTRAS CLASSES)

32 - BEBIDAS DE FRUTA E SUMOS DE FRUTA****CORES****PALAVRA «VIANEZA» EM BRANCO INSERIDA NUM ELEMENTO FIGURATIVO EM VERDE CAJU E CERCADURA EM BRANCO TUDO SOBRE FUNDO AMARELO.»



- nº 622137, pedida em 10/04/2019 e concedida em 04/09/2019 para assinalar na classe 30 da Classificação Internacional de Nice: «MOLHOS, MOLHOS PARA ALIMENTOS, MOLHOS CONDIMENTADOS, MOLHOS (CONDIMENTOS); MOLHOS À BASE DE MAIONESE; MOSTARDA; VINAGRE; ESPECIARIAS; ERVAS (CONDIMENTOS); KETCHUP (MOLHO)

- nº 622139 pedida em 10/04/2019 e concedida em 04/09/2019 para assinalar na classe 30 da Classificação Internacional de Nice: «MOLHOS, MOLHOS PARA ALIMENTOS, MOLHOS CONDIMENTADOS, MOLHOS (CONDIMENTOS); MOLHOS À BASE DE MAIONESE; MOSTARDA; VINAGRE; ESPECIARIAS; ERVAS (CONDIMENTOS); MOLHOS CONTENDO ALHO»



Processo: 178/20.7YHLSB.L2
Referência: 18995898

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)



- n.º 622140, pedida em 10/04/2019 e concedida em 04/09/2019 para assinalar na classe 30 da Classificação Internacional de Nice: «MOLHOS, MOLHOS PARA ALIMENTOS, MOLHOS CONDIMENTADOS, MOLHOS (CONDIMENTOS); MOLHOS À BASE DE MAIONESE; MOSTARDA; VINAGRE; ESPECIARIAS; ERVAS (CONDIMENTOS); MOLHOS DE BARBECUE».



- n.º 622138, pedida em 10/04/2019 e concedida em 04/09/2019 para assinalar na classe 30 da Classificação Internacional de Nice: «MOLHOS, MOLHOS PARA ALIMENTOS, MOLHOS CONDIMENTADOS, MOLHOS (CONDIMENTOS); MOLHOS À BASE DE MAIONESE; MOSTARDA; VINAGRE; ESPECIARIAS; ERVAS (CONDIMENTOS)».

7 – A marca Milaneza é conhecida por cerca de 90% dos portugueses. Cfr. doc 1 e 2 juntos pela recorrida.

8 – A marca Milaneza é líder de mercado nas áreas alimentícias. Doc 1 junto pela recorrida.

Não se provaram os seguintes factos:

i) A presença da marca 'Milaneza' em mais de 25 países no mundo inteiro.



Processo: 178/20.7YHLSB.L2
Referência: 18995898

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- ii) Que os produtos Milaneza foram lançados no mercado português em 1933*
- iii) Que a marca Milaneza se tenha tornado líder no mercado em 1994*
- iv) O número de seguidores no universo digital.*

FUNDAMENTOS DE DIREITO

10. O ponto 5 dos factos provados enferma de vício, na medida em que se fundou em meio probatório não admissível para a prova dos factos em causa.

Vejamos.

A apelante pretende a anulação da decisão recorrida quanto ao ponto 5 da matéria provada, na medida em, para prova do mesmo, o tribunal fundou a sua convicção:

- no sítio eletrónico oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial;
- no documento n.º 4 junto pela apelada que mais não é do que informação retirada do sítio oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Isto é, de acordo com a posição adotada pela apelante nas suas alegações, a questão a decidir prende-se com a admissibilidade do sítio eletrónico oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial como meio probatório suficiente para o reconhecimento do registo de marcas.

Determina a lei que, ao elaborar a sentença em primeira instância, «o juiz aprecia livremente as provas segundo a sua prudente convicção acerca de cada facto; a livre convicção não abrange os factos para cuja prova a lei exija formalidade especial, nem aqueles que só possam ser provados por documentos ou que estejam plenamente provados, quer por documentos, quer por acordo ou confissão das partes» - cf. artigo 607.º, n.º 5, do Código de Processo Civil.



Processo: 178/20.7YHLSB.L2
Referência: 18995898

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

O princípio vertido é o da livre apreciação da prova, desde que:

- Não estejam em causa factos para cuja prova a lei exija formalidade especial;
- Não estejam em causa factos que só possam ser provados por documentos, ou que estejam plenamente provados, quer por documentos, quer por acordo ou confissão das partes.

Os factos para cuja prova a lei exija formalidade especial não se reconduzem aos provados por documento ou ocorreria uma redundância entre esta previsão e aquela que menciona factos que só se provam por documentos ou que estejam provados por documentos. A exigência de formalidade especial é, pois, uma exigência acrescida face à prova documental.

A apelante considera que os factos em causa exigem formalidade especial por força do artigo 7.º, do Código de Propriedade Industrial.

Nos termos do artigo 7.º, n.º 1 do Código de Propriedade Industrial, «a prova dos direitos de propriedade industrial faz-se por meio de títulos, correspondentes às suas diversas modalidades».

O artigo 7.º do Código de Propriedade Industrial refere-se assim, de forma clara, não à constituição do registo de marca, mas à prova do mesmo, a fazer por documento, sendo, pois, no âmbito da prova documental que a questão deverá ser apreciada (em face do artigo 607.º). Do que se trata verdadeiramente, é da prova documental da titularidade do direito de marca.

Sobre os documentos, nos termos do artigo 363.º, n.ºs 1 e 2, do Código Civil:

«1. Os documentos escritos podem ser autênticos ou particulares.

2. Autênticos, são os documentos exarados, com as formalidades legais, pelas autoridades públicas nos limites da sua competência ou, dentro do círculo de atividades que lhe é atribuído, pelo notário ou outro oficial público provido de fé pública; todos os outros documentos são particulares.

(...)».



Processo: 178/20.7YHLSB.L2
Referência: 18995898

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

O título é assim um documento emitido pela autoridade com competência para conceder o registo de marcas nacionais.

No caso dos autos, a mesma entidade que emite o título, é também a que elabora, organiza e é responsável pela informação constante do respetivo sítio oficial – o Instituto Nacional da Propriedade Industrial. No seu sítio eletrónico, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, além do mais, organiza e publica a informação relativa a marcas nacionais e seus titulares. Trata-se ainda de um sítio público de livre acesso, com objetivo, entre outros, de proceder à publicidade das marcas que se encontram registadas.

Tal como o título emitido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, a informação constante do respetivo sítio oficial, constitui prova documental. Um documento abrange qualquer registo de informação produzido sobre qualquer suporte. Na letra da lei – artigo 362.º, do Código Civil - qualquer objeto elaborado pelo homem com o fim de representar uma pessoa, coisa ou facto. Nessa medida, é inequívoco que uma representação ou informação em suporte digital tem natureza de documento, tal como a tem a representação ou informação em suporte de papel. Assim, uma informação constante de um sítio de Internet enquadra-se no conceito de prova documental escrita.

A circunstância de ser a entidade responsável pelo registo das marcas e pela emissão dos seus títulos, aquela que também produz a informação que publica no seu sítio, relativa às marcas e sua titularidade, leva à necessária conclusão de que a informação obtida junto do respetivo sítio tem força probatória suficiente para atestar o registo das marcas. Tal valoração também sempre estaria aberta ao juiz, nos termos do artigo 366.º, do Código Civil. No caso dos autos, aliás, a própria apelante nunca questionou, até ao recurso, a validade de tal meio de prova, porquanto terá valorado da mesma forma a matéria de facto que agora põe em causa - no artigo 54.º da resposta que apresentou no tribunal da primeira instância, em contestação ao recurso ali interposto pela apelada, nunca pôs então em causa a titularidade da marca por parte da apelada, antes formulou juízos sobre a mesma, pressupondo a sua admissão.

Por tudo quanto ficou exposto, não existe erro na valoração da prova feita pelo tribunal de primeira instância, devendo os referidos factos manter-se no elenco dos factos



Processo: 178/20.7YHLSB.L2
Referência: 18995898

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

provados.

11. O ponto 6 dos factos provados enferma de vício, na medida em que incorpora matéria não alegada pelas partes.

Entende a apelante que os factos que o tribunal considerou provados no ponto 6 da sua decisão de facto não foram alegados, pelo que não deveriam ter sido considerados.

Efetivamente, aqueles factos não se mostram alegados, designadamente quanto à titularidade dos registos.

A lei estabelece que, como regra, as partes devem alegar os factos constitutivos das suas pretensões, podendo o tribunal atender a outros factos, em certas circunstâncias.

Vejamos.

Nos termos do artigo 5.º, do Código de Processo Civil:

«1. Às partes cabe alegar os factos essenciais que constituem a causa de pedir e aqueles em que se baseiam as exceções invocadas.

2. Além dos factos articulados pelas partes, são ainda considerados pelo juiz:

- a) Os factos instrumentais que resultem da instrução da causa;
- b) Os factos que sejam complemento ou concretização dos que as partes hajam alegado e resultem da instrução da causa, desde que sobre eles tenham tido a possibilidade de se pronunciar;
- c) Os factos notórios e aqueles de que o tribunal tem conhecimento por virtude do exercício das suas funções.

...».

Os factos em causa não podem ser tidos por factos instrumentais, na medida em que não têm qualquer função de demonstrar a verdade ou falsidade de factos essenciais – cfr.



Processo: 178/20.7YHLSB.L2
Referência: 18995898

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

neste sentido Ac. STJ, de 23-09-2003 (processo 03B1987), disponível em www.dgsi.pt – e não são, também, factos notórios, nem factos que o tribunal conheça por força das suas funções.

As circunstâncias de excecionalidade, no presente caso, só se mostram verificadas, quanto à al. b), dado que os factos em causa são factos que complementam ou concretizam aqueles que as partes alegaram.

Porém, a admissibilidade de factos, nos termos da al. b) está dependente da possibilidade das partes sobre eles se pronunciarem.

Neste caso, as partes não tiveram essa possibilidade, pelo que, sem esse requisito procedimental não deveriam os factos vertidos no ponto 6 ter sido consagrados.

Nos termos do artigo 662.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, «A Relação deve alterar a decisão proferida sobre a matéria de facto, se os factos tidos como assentes, a prova produzida ou um documento superveniente impuserem decisão diversa».

É a situação deste caso, em que foram atendidos e considerados como provados factos que, por não terem as partes tido possibilidade de sobre eles se pronunciar, não deveriam ter sido considerados.

Cabe, nessa medida, alterar a decisão de facto proferida, quanto ao ponto 6, determinando a sua eliminação da matéria de facto.

12. O sinal referente ao pedido de registo da marca nacional n.º 621708 imita ou é confundível com a marca de massas alimentícias "MILANEZA", da apelante.

Considerando a principal função da marca, de sinalizar e distinguir os produtos ou serviços de um determinado operador económico, a lei estabelece que, na sua criação, devem ser observados os princípios de novidade e/ou especialidade, com o principal objetivo de evitar a confusão com sinal anteriormente empregue em produto ou serviço idêntico ou



Processo: 178/20.7YHLSB.L2
Referência: 18995898

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

semelhante. Estes princípios visam garantir a lealdade da concorrência e evitar a indução em erro de consumidores quanto à proveniência do bem.

Corolário de tais princípios é o regime que fundamenta a recusa de registo de marca. Nos termos do artigo 232, n.º 1, al. b), do Código de Propriedade Industrial é recusado o registo de uma marca se a mesma constituir reprodução ou imitação de marca anteriormente registada para os produtos idênticos ou afins, suscetíveis de causar confusão no consumidor.

O conceito de imitação é densificado pelo artigo 238.º, do Código da Propriedade Industrial da seguinte forma:

«A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando cumulativamente:

- a) a marca registada tiver prioridade;
- b) sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto».

A verificação cumulativa dos três requisitos é indicativa de uma coexistência concorrencial não admitida, por anular o principal objetivo e efeito da marca, - sinalizar e distinguir os produtos ou serviços de um determinado operador económico (artigo 208.º, do Código de Propriedade Industrial).

Neste caso, a divergência entre as partes, conforme resulta das respetivas alegações, está na verificação do terceiro requisito – a verificação, entre o sinal da apelada e os da apelante, de tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Na análise deste requisito, verifica-se a suscetibilidade de o sinal mais recente induzir em confusão ou erro o consumidor, sempre que o leve a tomar o sinal mais recente pelo prioritário e, consequentemente, a reconduzir ambos ao mesmo operador económico.



Processo: 178/20.7YHLSB.L2
Referência: 18995898

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Na avaliação a fazer, impõe-se atender à impressão do conjunto, a mais relevante e sensibilizadora ao olhar do público alvo, que é, em regra, feita num exame comparativo rápido, intuitivo e sintético - (cf., Professor Carlos Olavo, Propriedade Industrial, Volume I, Almedina, 2005, página 102), sendo ainda tal imagem de conjunto aquela que melhor se grava na memória, já que os elementos de pormenor, dissemelhantes, não são registados senão numa avaliação sintética, que não é aquela que o consumidor habitualmente faz - Ac. STJ proferido no processo 124/14.7YHLSB.L1.S1, de 22.4.2004.

Na análise de marcas mistas, é importante ainda considerar a predominância dos elementos nominativos, sobretudo os fonéticos, por virtude destes últimos serem, regra geral, os mais retidos na memória do público, em detrimento da respetiva grafia, figuras ou desenhos (cfr. Professor Carlos Olavo, na obra citada).

Na análise dos sinais nominativos, importa ainda considerar que o início do sinal é aquele que mais facilmente será retido na mente do consumidor, quando faz a análise de conjunto.

Do ponto de vista fonético, os sinais que importa analisar são:

MILANEZA e VIANEZA

Estes têm, em comum, o segmento ANEZA, na parte final.

Ao proceder à análise das palavras no seu todo não se vê como exista risco de que o consumidor tome uma designação pela outra, até porque, do ponto de vista semântico, não evocam sentidos semelhantes.

Acresce que o início de cada um dos sinais - também aquele que mais relevo tem na mente do público - é suficientemente diverso para que, ao operar a análise do conjunto da palavra, o consumidor não estabeleça qualquer confusão.

O distanciamento mencionado é reforçado pelos elementos gráficos. Nos sinais prioritários evidenciam-se as cores verde, amarelo e/ou vermelho, com um design relativamente simples. No caso do sinal registando, é prevalente o azul com algum amarelo. O



Processo: 178/20.7YHLSB.L2
Referência: 18995898

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

sinal registando apresenta maior informação do ponto de vista gráfico e é acompanhado da designação respeitante ao facto de sinalizar massa, com uma expressão laudatória. Sendo certo que estes elementos não têm capacidade distintiva, no design gráfico assumem uma relevância que adensa a distinção entre este sinal e os prioritários.

Em conclusão, num confronto entre os sinais em causa, não se afigura que exista risco de confusão, concordando-se com o tribunal de primeira instância.

13. O tribunal de primeira instância deveria ter qualificado a marca da apelante como marca de prestígio.

A apelante entende que a sua marca é de prestígio e que assim deveria o tribunal de primeira instância ter concluído.

Nos termos do disposto no artigo 235.º, do Código da Propriedade Industrial, «sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o pedido de registo é igualmente recusado se a marca, ainda que destinada a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade, constituir tradução, ou for igual ou semelhante, a uma marca anterior registada que goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for marca da União Europeia, e sempre que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudicá-los».

De acordo com este princípio, a marca tem a virtualidade de permitir que o consumidor distinga os produtos ou serviços dos diversos concorrentes, e assim garantir que a origem dos produtos ou serviços que adquire é, sem risco de confusão, a que está sinalizada.

As marcas de prestígio permitem que se estenda a proteção dada pelo sinal a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade com os que são objeto de registo, conferindo-se, nessa medida, um direito absoluto à marca.

Neste contexto, a consideração de marca de prestígio deve ser excecional, a fim de não desvirtuar o princípio da especialidade, nem causar a banalização de marcas. A excecionalidade que se deve verificar visa garantir o funcionamento dos princípios de mercado livre e iniciativa privada.



Processo: 178/20.7YHLSB.L2
Referência: 18995898

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

De acordo com o dicionário Priberam da língua portuguesa, disponível através da ligação <https://dicionario.priberam.org/>, com relevância para o contexto em análise, o vocábulo *prestígio* significa:

- Influência, importância decorrente de algo ou alguém tido como admirável;
- Valor associado às qualidades de algo ou alguém;
- Algo que tem poder de atração, sendo sinónimo de encanto, fascinação e sedução.

Parece, pois, evidente que uma marca de *prestígio* tem que ser uma marca com poder de atração, à qual a maioria do público atribua valor ou importância, mesmo o público não consumidor da marca.

Pese embora a lei não determine a forma de aferir do *prestígio* de uma marca, deixando tal densificação ao intérprete, caberá ao titular de marca que pretenda vê-lo reconhecido, fazer a alegação e prova de tal circunstancialismo, sem prejuízo do disposto no artigo 412.º, do Código de Processo Civil, no que toca ao tratamento quanto a factos notórios, em que claramente se podem inserir os relativos a marca de *prestígio*.

No presente caso, ficou demonstrado que a marca *Milaneza* é conhecida por cerca de 90% dos portugueses e que é líder no mercado das massas alimentícias. A apelante entende que estes factos são suficientes para a qualificação da sua marca como de *prestígio*.

Não podemos, porém, estar de acordo, salvo o devido respeito.

O reconhecimento de *prestígio* de uma marca vai além do conhecimento fáctico da sua existência ou da quota de mercado que a mesma ocupa. O *prestígio* deve ser reservado apenas para marcas que criem na mente do consumidor uma imediata ligação a conceitos de importância ou poder de atração que justifiquem a excecionalidade do reconhecimento.

Nada se provou nesse sentido. Assim, a marca da apelante não pode ser qualificada como marca de *prestígio*.

14. O tribunal de primeira instância deveria ter decidido que a notoriedade das marcas da apelante obsta ao registo da marca da apelada.



Processo: 178/20.7YHLSB.L2
Referência: 18995898

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Insurge-se a apelante contra a decisão do tribunal de primeira instância por este não ter relevado a notoriedade das suas marcas, que reconheceu, como obstativas do registo.

Na ótica da apelante, a notoriedade das suas marcas aumenta de forma relevante o risco de associação da marca registanda.

Nos termos do disposto no artigo 234.º, do Código da Propriedade Industrial, é recusado o registo de marca que constitua ou reprodução ou imitação no todo ou em parte de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal se for aplicada a produtos ou serviços idênticos ou afins, sempre que com ela possa confundir-se ou se dessa aplicação for possível estabelecer uma associação com o titular da marca notória.

É inegável que, na previsão do artigo 234.º, tal como na do artigo 238.º do mesmo diploma, existe o pressuposto do risco de confusão ou de associação com titular de marca anterior, como ponto de partida prévio.

Ora, no caso em análise, o risco de confusão ou associação é inexistente, conforme já ficou analisado, pelo que desnecessário será avaliar se ele é maior ou menor por se tratar de marca notória. Ele simplesmente não existe. Assim, a notoriedade das marcas da apelante não obsta, neste caso, ao registo da marca da apelada.

Nada há a censurar, pois, à decisão do tribunal de primeira instância.

15. O tribunal de primeira instância deveria ter decidido que a marca registanda é suscetível de provocar concorrência desleal e recusado o seu registo.

A apelante insurge-se contra a decisão do tribunal de primeira instância por não ter considerado que a marca da apelada será suscetível de provocar concorrência desleal.

Nos termos do artigo 232.º, n.º 1, al. h), do Código da Propriedade Industrial, constitui fundamento de recusa do registo de marca “o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal, ou de que esta é possível independentemente da sua intenção”.

O artigo 311.º, n.º 1, do Código da Propriedade Industrial trata da concorrência desleal, estabelecendo que constitui concorrência desleal todo o ato de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de atividade económica, nomeadamente, os atos



Processo: 178/20.7YHLSB.L2
Referência: 18995898

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

suscetíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue – cf. al. a), do n.º 1.

A concorrência existe sempre que se verifica a virtualidade de transferir ou desviar clientes de uma determinada empresa ou estabelecimento para outra que oferece produtos ou serviços da mesma natureza, ou que respondem à mesma necessidade, ou necessidades sucedâneas. O que a lei repudia é que essa transferência seja feita de modo contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de atividade económica. Uma marca que se confunde com outra pode operar essa transferência não desejada devendo, nessa medida, ser rejeitada.

Como se concluiu, no presente caso não se verifica imitação entre a marca registanda e as marcas prioritárias. Está, nessa medida, afastado risco de confusão para os potenciais consumidores. Não existe, consequentemente qualquer risco de que a coexistência dos sinais da apelante e da apelada suscite concorrência desleal.

DECISÃO

Pelo exposto, acordam os juízes deste Tribunal da Relação:

- Em suprimir o ponto 6 dos factos provados da decisão da primeira instância.
- Em manter, no mais, a decisão da primeira instância.

Custas pela Apelante.

Notifique.

O presente acórdão mostra-se assinado e certificado eletronicamente.

Lisboa, 26 de setembro de 2022



Processo: 178/20.7YHLSB.L2
Referência: 18995898

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Rute Lopes (Relatora)

Sérgio Rebelo (1º Adjunto)

Carlos M. G. de Melo Marinho (2º Adjunto) – com voto de vencido

publicado em documento autónomo.

Assinado em 26-09-2022, por
Carlos M. G. de Melo Marinho, Juiz Desembargador



Processo: 178/20.7YHLSB.L2
Referência: 18995945

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

*

Declaração de voto

Dado que o n.º 1 do art. 7.º do Código da Propriedade Industrial estabelece, de forma lapidar, sem derrogações externas e com grande clareza semântica e gramatical, que «*A prova dos direitos de propriedade industrial faz-se por meio de títulos*», falece, à luz do disposto no n.º 2 do art. 9.º do Código Civil, leitura do sistema probatório específico aí erigido, designadamente em matéria de marcas, proposta na decisão por referência à qual surge a presente declaração, segundo a qual «*Tal como o título emitido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, a informação constante do (...) sítio oficial*» de Internet do Instituto Nacional da Propriedade Industrial constituiria suficiente e válido meio de prova dos direitos de propriedade industrial.

Tal posição não tem correspondência na letra da lei, para os efeitos do disposto no referido n.º 2 do art. 9.º, e antes contraria o carácter tarifado da demonstração em apreço, consagrado pelo legislador no referido artigo do C.P.I. em afastamento expresso do sistema de livre apreciação da prova enunciado na primeira parte do n.º 5 do art. 607.º do Código de Processo Civil.

Esta divergência não atinge, porém, o sentido global da decisão, que se mostra adequada ao destino que se impõe dar ao recurso apreciado já que, ainda que validamente patenteado o facto registral, sempre não existiriam, atenta a restante factualidade e conforme indicado no acórdão, risco de confusão entre marcas, prova da existência de prestígio e notoriedade da marca e concorrência desleal.

*

26.09.2022

*

Carlos M. G. de Melo Marinho
Juiz Desembargador

PATENTES DE INVENÇÃO

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2352614	2009.11.06	2022.12.14	M.E.P. MACCHINE ELETTRONICHE PIEGATRICI S.P.A.	IT	B23K 11/00 (2011.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2879497	2013.07.31	2022.12.13	SYNGENTA PARTICIPATIONS AG	CH	A01N 43/56 (2015.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2999666	2014.05.22	2022.12.14	TESSENDERLO CHEMIE NV	BE	C01G 49/10 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3040172	2015.12.04	2022.12.14	REMO PISETTA	IT	B28D 7/00 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3157629	2015.06.17	2022.12.14	MEDIMMUNE LIMITED	GB	A61N 5/10 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3201346	2015.09.22	2022.12.14	EGGPLANT S.R.L.	IT	C12P 7/62 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3334454	2016.08.11	2022.12.14	THE UNIVERSITY OF MELBOURNE	AU	A61K 39/02 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3377097	2016.11.15	2022.12.14	STATENS SERUM INSTITUT	DK	A61K 39/04 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3448416	2017.04.28	2022.12.12	NOVO NORDISK A/S	DK	A61K 38/26 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3452507	2017.05.02	2022.12.13	PROTHENA BIOSCIENCES LIMITED	IE	C07K 16/18 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3464285	2017.06.01	2022.12.14	BIOSPLICE THERAPEUTICS, INC.	US	C07D 471/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3495566	2017.08.18	2022.12.13	LAYJET MICRO-ROHR VERLEGESELSCHAFT M.B.H.	AT	E02F 5/10 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3507565	2017.09.01	2022.12.14	SALTECH AG	CH	F42B 12/06 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3653613	2018.06.29	2022.12.13	BEBETTER MED INC.	CN	C07D 307/78 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3694947	2018.10.03	2022.12.13	THE CHEMOURS COMPANY FC, LLC	US	C09K 5/04 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3713729	2018.11.21	2022.12.14	COSENTINO RESEARCH AND DEVELOPMENT, S.L	ES	B28B 1/00 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3730334	2020.04.23	2022.12.14	TRANSDEV GROUP INNOVATION	FR	B60K 35/00 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3737684	2019.01.09	2022.12.14	IDORSIA PHARMACEUTICALS LTD	CH	C07D 487/04 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3833315	2020.09.21	2022.12.13	SCHJÖLIN, EVAGGELOS	SE	A61K /00 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3864118	2019.10.07	2022.12.14	BASF SE	DE	C11C 3/00 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3889271	2015.06.08	2022.12.14	CORNELL UNIVERSITY	US	C12Q 1/68 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3892180	2021.03.04	2022.12.14	DR. SCHUMACHER GMBH	DE	A47L 13/17 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3902735	2019.12.27	2022.12.13	AUTOTECH ENGINEERING, S.L.	ES	B62D 21/15 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Recusas - FC4A

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
116452	2020.06.01	2022.12.15	IBG BRAND MANAGEMENT LIMITED	MT	A61L 2/10 (2006.01)	recusado nos termos do nº 9 do artigo 70º com referência à alínea a) do nº 1 do artigo 75º do cpi.

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
2035765	2007.06.09	2022.12.09	DÜRR SYSTEMS GMBH	DE	
2051896	2007.06.08	2022.12.09	LOADHOG LIMITED	GB	
2147844	2009.06.09	2022.12.09	SIEMENS MOBILITY GMBH	DE	
2156867	2008.06.09	2022.12.09	HERMINIO MENÉNDEZ RODRIGUEZ	ES	
2440431	2010.06.08	2022.12.09	KONECRANES GLOBAL CORPORATION	FI	
2440488	2010.06.08	2022.12.09	KONECRANES GLOBAL CORPORATION	FI	
2440722	2010.06.08	2022.12.09	FRITZ EGGER GMBH & CO. OG	AT	
2545899	2011.06.09	2022.12.09	OBSHCHESTVO S OGRANICHENNOJ OTVETSTVENNOST`YU WDS	RU	
2580467	2011.06.09	2022.12.09	OCEAN RENEWABLES LIMITED	IE	
2717922	2012.06.08	2022.12.09	BLUEBIRD BIO, INC.	US	
3254690	2016.06.09	2022.12.09	SAGABIO CO., LTD.	TW	
3308067	2016.06.08	2022.12.09	STUCCHI S.P.A.	IT	
3314597	2016.06.08	2022.12.09	SIATECH	FR	
3448305	2017.03.09	2022.12.09	NOVODEN TEC BVBA	BE	
3469071	2017.06.08	2022.12.09	ALMA MATER STUDIORUM -UNIVERSITA' DI BOLOGNA	IT	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1455756	2002.12.09	2022.12.09	MERCK SHARP & DOHME LLC	US	
1458369	2002.12.09	2022.12.09	GALDERMA RESEARCH & DEVELOPMENT	FR	
1458888	2002.12.09	2022.12.09	VANDA PHARMACEUTICALS, INC.	US	
1465987	2002.12.09	2022.12.09	CRUCCELL HOLLAND B.V.	NL	

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
3230929	2022.12.13	COALESCE PRODUCT DEVELOPMENT LTD	GB	SANDOZ AG	CH	

MODELOS DE UTILIDADE**Recusas - FC4K**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
12107	2021.12.13	2022.12.15	CARTONAJES INTERNATIONAL, S.L., SOCIEDAD UNIPERSONAL	ES	B65D 5/20 (2006.01)	recusado nos termos do nº 9 do artigo 132º com referência à alínea a) do nº 1 do artigo 137º do cpi.

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **6801** (12) **Y**
 (22) 2022.12.06
 (30) 2022.12.05 WO WIPO126001
 (71) **FR CHANEL**
 (72) **MARIANNA NITSCH**
 (51) **LOC (10) CL. 03-01**
 (54) **TIRAS PARA SACOS**
 (28) 7
 (57) (55)

PRODUTO 1: AS PARTES PONTILHADAS NÃO SÃO REIVINDICADAS. PRODUTO 2: AS PARTES PONTILHADAS NÃO SÃO REIVINDICADAS. PRODUTO 3: AS PARTES PONTILHADAS NÃO SÃO REIVINDICADAS. PRODUTO 4: AS PARTES PONTILHADAS NÃO SÃO REIVINDICADAS. PRODUTO 5: AS PARTES PONTILHADAS NÃO SÃO REIVINDICADAS. PRODUTO 6: AS PARTES PONTILHADAS NÃO SÃO REIVINDICADAS. PRODUTO 7: AS PARTES PONTILHADAS NÃO SÃO REIVINDICADAS.



Figura 1.1



Figura 1.2



Figura 1.3



Figura 1.4



Figura 1.5

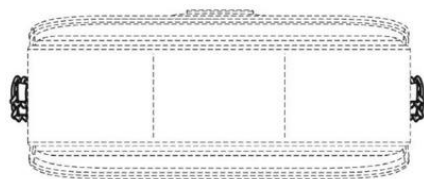


Figura 1.6

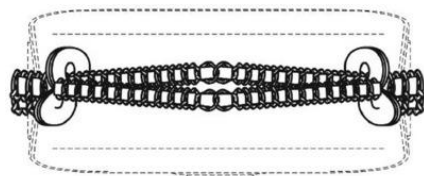


Figura 1.7



Figura 2.1



Figura 2.2



Figura 2.3



Figura 2.4



Figura 2.5

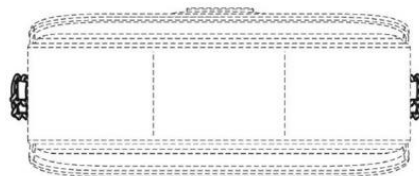


Figura 2.6

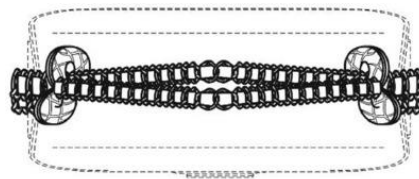


Figura 2.7



Figura 3.1



Figura 3.5



Figura 3.2

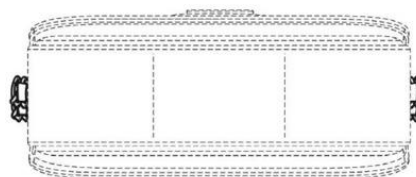


Figura 3.6

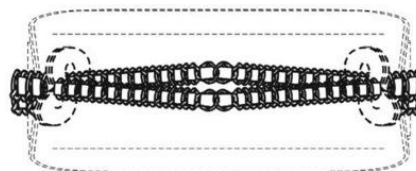


Figura 3.7



Figura 3.3



Figura 4.1



Figura 3.4



Figura 4.2



Figura 4.3



Figura 5.1



Figura 4.4



Figura 5.2



Figura 4.5



Figura 5.3

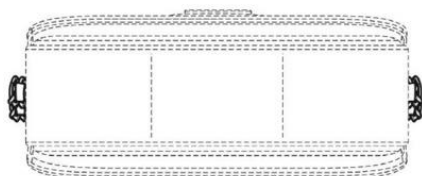


Figura 4.6

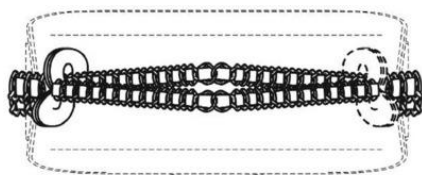


Figura 4.7



Figura 5.4



Figura 5.5



Figura 6.3

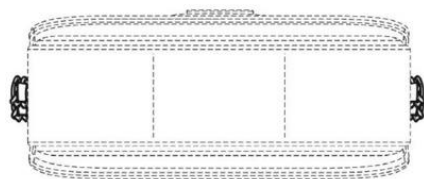


Figura 5.6



Figura 6.4

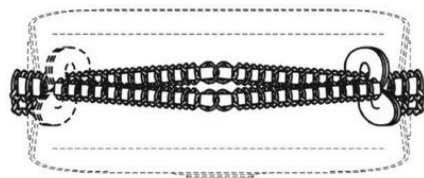


Figura 5.7



Figura 6.1



Figura 6.5



Figura 6.2

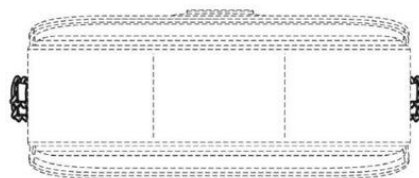


Figura 6.6

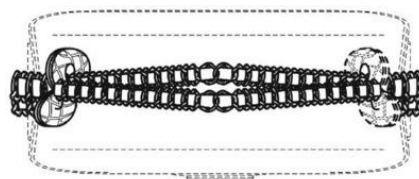


Figura 6.7



Figura 7.1



Figura 7.5



Figura 7.2

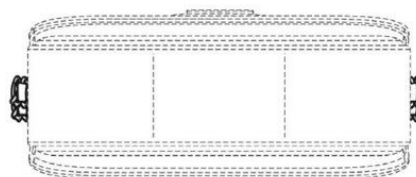


Figura 7.6

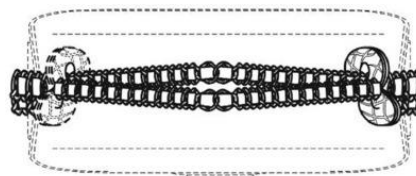


Figura 7.7



Figura 7.3



Figura 7.4

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
5005	2017.06.08	2022.12.09	THIRTY LINE DESIGN, LDA.	PT	
5007	2017.06.09	2022.12.09	JÚLIA MARGARIDA RAMOS MARÇAL	PT	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **694405** **MNA**

(220) 2022.10.25

(300)

(730) **PT DORECAGEL, LDA.**

(511) 35 COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS; CONSULTORIA EM GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; SERVIÇOS DE ENCOMENDA POR GROSSO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE COMPRA DE PRODUTOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE NA ÁREA DE RESTAURANTES DE COMIDA PARA LEVAR E DE ENTREGA AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM BEBIDAS; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJAS); SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM CERVEJAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM CERVEJAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJAS); SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJA); SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM CERVEJAS; SERVIÇOS GROSSISTAS

RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ALIMENTOS.

(591)

(540)



(531) 8.7.1 ; 11.3.2 ; 24.1.3 ; 26.1.6 ; 27.5.10

(210) **695903**

MNA

(220) 2022.11.24

(300)

(730) **PT RESTAURANTE QUINTA DA AMIOSA UNIPessoal LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)

(540)

RESTAURANTE QUINTA DA AMIOSA

(210) **695932**

MNA

(220) 2022.11.23

(300)

(730) **PT NPIMENTA SOCIEDADE UNIPessoal LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; CASAS DE HÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM APARTAMENTOS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE TURISTAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE RECEPÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [ENTREGA DE CHAVES]; SERVIÇOS DE RECEPÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [GESTÃO DE CHEGADAS E PARTIDAS].

(591)
(540)

N Ò M E
COUNTRY LIVING

(531) 27.5.1

(210) **695934** MNA
(220) 2022.11.23
(300)
(730) PT **NPIMENTA SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA**

(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; CASAS DE HÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM APARTAMENTOS DE FÉRIAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE CAMPISMO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CAMPISMO; ORGANIZAÇÃO

DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE TURISTAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RECEPÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [GESTÃO DE CHEGADAS E PARTIDAS]; SERVIÇOS DE RECEPÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [ENTREGA DE CHAVES]; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS.

(591)
(540)

N Ò M E

(531) 27.5.1

(210) **696041** MNA
(220) 2022.11.27
(300)
(730) PT **LUÍS MIGUEL PEDROSO MORAIS**
(511) 16 ARTIGOS DE ESCRITÓRIO.
18 PORTA-CHAVES.
25 CALÇAS DESPORTIVAS [FATO DE TREINO]; CAMISOLAS DESPORTIVAS; MEIAS PARA DESPORTO; CACHECÓIS; CASACOS DESPORTIVOS.
28 JOGOS ELETRÓNICOS.

(591)
(540)



(531) 3.11.9 ; 27.99.22

(210) **696430** MNA
(220) 2022.12.06
(300)
(730) PT **SERRA AZUL LDA**
(511) 33 VINHO.
(591)
(540)

JOÃO BONITO

(210) **696432** MNA
 (220) 2022.12.06
 (300)
 (730) **PT LILIANA SOFIA GONÇALVES ROCHA**
 (511) 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.
 (591) PANTOME 7492; PANTOME 5767; PRETO
 (540)



(531) 3.9.18 ; 27.5.10

(210) **696435** MNA
 (220) 2022.12.06
 (300)
 (730) **PT AMAZING ME - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA**
 (511) 25 VESTUÁRIO.
 (591)
 (540)



(531) 26.4.3 ; 26.4.9 ; 27.5.1

(210) **696433** MNA
 (220) 2022.12.06
 (300)
 (730) **PT VALOR ATUAL, UNIPessoal LDA**
 (511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO.
 (591)
 (540)



(531) 7.1.12 ; 27.5.10

(210) **696436** MNA
 (220) 2022.12.06
 (300)
 (730) **PT SENERGY ADVANTAGE CONSULTING LDA**
 (511) 42 AUDITORIAS DE QUALIDADE; CONTROLO DE QUALIDADE; MONITORIZAÇÃO DE PROCESSOS COM VISTA À GARANTIA DA QUALIDADE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM GESTÃO DO SECTOR DA ENERGIA.
 (591)
 (540)



(531) 27.5.1 ; 27.9.19

(210) **696434** MNA
 (220) 2022.12.06
 (300)
 (730) **PT ROBOTICEDUACADEMY LDA**
 (511) 09 COMPONENTES ELETRÓNICOS; COMPONENTES ELETROTÉCNICOS; COMPONENTES MICROELETRÓNICOS.
 42 SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS COM ROBÓTICA.
 (591)
 (540)



(531) 3.1.6 ; 27.5.1

(210) **696437** MNA
 (220) 2022.12.06
 (300)
 (730) **ES KIWOKO PET, S.L.U.**
 (511) 41 PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; ENSINO DE CUIDADOS A PRESTAR A ANIMAIS DOMÉSTICOS; SERVIÇOS ONLINE DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS, NÃO

DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET QUE PODEM SER PESQUISADAS; ENSINO PARA ESTETICISTAS DE ANIMAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS DE BELEZA; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS DE EVENTOS; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÊMIOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES [EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COLÓQUIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS.

42 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E DADOS RELACIONADOS COM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO MÉDICO E VETERINÁRIO; ARMAZENAMENTO ELETRÔNICO DE REGISTOS CLÍNICOS; SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS MÉDICOS; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS BEM COMO SERVIÇOS DE PESQUISAS E DE CONCEPÇÃO A ELAS REFERENTES; SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE.

44 SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA PARA ANIMAIS DE COMPANHIA; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS E ANIMAIS.

(591) AZUL; BRANCO; VERMELHO

(540)



(531) 3.1.6 ; 3.1.8 ; 10.5.1 ; 27.5.1 ; 29.1.1 ; 29.1.4

44 SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA PARA ANIMAIS DE COMPANHIA; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS E ANIMAIS.

(591) AZUL; BRANCO; VERMELHO.

(540)



(531) 3.1.6 ; 3.1.8 ; 10.5.13 ; 27.5.1 ; 29.1.1 ; 29.1.4

(210) **696470**

(220) 2022.12.06

(300)

(730) **PT COSTUMES PACIFICOS LDA**

(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS PARA LIMPAR E PERFUMAR; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; PRODUTOS DE TOILETTE; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; PREPARAÇÕES DE LIMPEZA E FRAGRÂNCIA, NÃO PARA USO PESSOAL; PRODUTOS PARA TRATAMENTO (LIMPEZA, ETC.) DE ANIMAIS.

05 PREPARAÇÕES E ARTIGOS DE HIGIENE; PREPARAÇÕES E ARTIGOS DENTÁRIOS, E DENTÍFRICOS MEDICINAIS; PRODUTOS PARA DESODORIZAR E PURIFICAR O AR; SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS.

25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO.

30 CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS.

34 ARTIGOS PARA USO COM TABACO; FÓSFOROS; TABACO E PRODUTOS À BASE DE TABACO (INCLUINDO SUBSTITUTOS); VAPORIZADORES E CIGARROS ELETRÔNICOS PESSOAIS, E AROMAS E SOLUÇÕES PARA OS MESMOS; ARTIGOS PARA FUMADORES.

(591)

(540)

MNA

(210) **696438**

(220) 2022.12.06

(300)

(730) **ES KIWOKO PET, S.L.U.**

(511) 41 PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; ENSINO DE CUIDADOS A PRESTAR A ANIMAIS DOMÉSTICOS; SERVIÇOS ONLINE DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET QUE PODEM SER PESQUISADAS; ENSINO PARA ESTETICISTAS DE ANIMAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS DE BELEZA; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS DE EVENTOS; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÊMIOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES [EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COLÓQUIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS.

42 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E DADOS RELACIONADOS COM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO MÉDICO E VETERINÁRIO; ARMAZENAMENTO ELETRÔNICO DE REGISTOS CLÍNICOS; SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS MÉDICOS; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS BEM COMO SERVIÇOS DE PESQUISAS E DE CONCEPÇÃO A ELAS REFERENTES; SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE.



(531) 5.3.14 ; 27.5.10

ALIMENTARES ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES ANTIBIÓTICOS PARA ANIMAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO VETERINÁRIO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONSUMO HUMANO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES COM EFEITO COSMÉTICO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE GÉRME DE TRIGO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE LEVEDURA; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS PARA REGIMES DE JEJUM MODIFICADO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE À BASE DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES DIETÉTICAS ESPECIAIS; ENZIMAS DIGESTIVAS.

(591) LARANJA; AZUL; CINZENTO; BRANCO; AMARELO

(540)

(210) **696478** MNA

(220) 2022.12.06

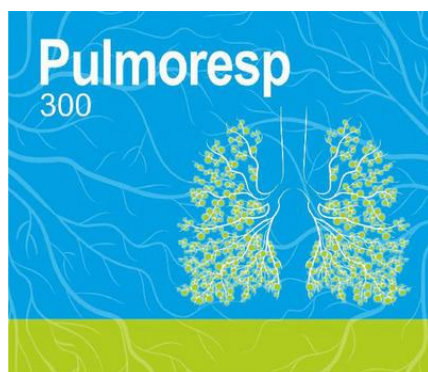
(300)

(730) PT FARMAXMP, LDA

(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MEDICINAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONSUMO HUMANO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES COM EFEITO COSMÉTICO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE GÉRME DE TRIGO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE À BASE DE VITAMINAS.

(591) VERDE; AZUL; BRANCO

(540)



(531) 2.9.24 ; 27.5.1 ; 29.1.3 ; 29.1.4



(531) 2.1.23 ; 24.15.13 ; 26.2.7 ; 27.5.1 ; 29.1.4 ; 29.1.98

(210) **696480** MNA

(220) 2022.12.06

(300)

(730) PT JOÃO ANDRÉ ANTUNES MARTINS
PT ANA CAROLINA BRITO DIAS GOMES
PT JOSÉ CARLOS FERNANDES QUARESMA
PT LEONOR CANTANTE CARVALHO
BANDEIRA

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS;
ATIVIDADES DESPORTIVAS.

(591)

(540)



(531) 5.1.1 ; 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **696479** MNA

(220) 2022.12.06

(300)

(730) PT FARMAXMP, LDA

(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MEDICINAIS; SUPLEMENTOS

(210) **696481** MNA

(220) 2022.12.06

(300)

(730) PT FARMAXMP, LDA

(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MEDICINAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONSUMO HUMANO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES COM EFEITO COSMÉTICO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE GÉRMEN DE TRIGO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS PARA REGIMES DE JEJUM MODIFICADO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE À BASE DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES DIETÉTICAS ESPECIAIS; COMPLEXOS DE VITAMINAS; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA C.

(591) VERDE; LARANJA

(540)



(531) 24.1.3 ; 27.5.1 ; 29.1.3 ; 29.1.98

(210) **696482** MNA

(220) 2022.12.06

(300)

(730) **PT MARCO MANUEL MORAIS LANCHIA**

(511) 06 MATERIAIS E ELEMENTOS DE METAL PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELA (METÁLICOS); ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS DE METAL.

(591) Vermelha; Cinza Escuro; Cinza Claro

(540)



(531) 26.4.5 ; 27.5.1 ; 29.1.1

CONSULTORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL.

37 SUPERVISÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO; SUPERVISÃO NO LOCAL DE CONSTRUÇÕES DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE GESTÃO DE OBRAS; CONSTRUÇÃO; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SUPERVISÃO DA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; SUPERVISÃO DA CONSTRUÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL.

42 SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESENHO DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE DESIGN DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM ENGENHARIA CIVIL; ARQUITETURA; CONSULTORIA DE ARQUITETURA; DESIGN DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; CONSULTORIA EM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ARQUITETURA; GESTÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; ELABORAÇÃO DE PLANOS DE ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE ARQUITETURA; CONSULTORIA EM ARQUITETURA E ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO ARQUITETÓNICO; CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL; ELABORAÇÃO DE PLANTAS (CONSTRUÇÃO); ELABORAÇÃO DE PLANTAS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ENGENHARIA INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE DESENHO DE ENGENHARIA INDUSTRIAL; CARTOGRAFIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA; CARTOGRAFIA E MAPEAMENTO; TOPOGRAFIA; LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS; LEVANTAMENTOS GEOLÓGICOS; LEVANTAMENTOS DE TERRENOS; LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS [AGRIMENSURA]; ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTOS GEOLÓGICOS; CONCEPÇÃO DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS; LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS DE TERRENOS E ESTRADAS.

(591)

(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.17 ; 27.7.17

(210) **696484** MNA

(220) 2022.12.07

(300)

(730) **PT TRAPÉZIO ROBUSTO LDA.**

(511) 35 PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE GESTÃO E PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; CONSULTORIA DE NEGÓCIOS DESTINADA A EMPRESAS; CONSULTORIA DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS;

(210) **696485**

(220) 2022.12.07

(300)

(730) **PT FILIPE BENTO - DESIGN, LDA.**

MNA

- (511) 09 DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA, DEFESA E SINALIZAÇÃO.
 25 CALÇADO; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.
 28 EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO.

(591)
 (540)

FLIPWORKS

- (511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA.
 (591) VERMELHO, BRANCO, DOURADO
 (540)



(531) 14.5.2

- (210) **696486** **MNA**
 (220) 2022.12.07
 (300)
 (730) **PT MÁRIO ALEXANDRE GUILHERME FERREIRA MARTINS DE BARROS**
 (511) 22 APRESTOS DE PESCA (REDES, REDES DE PESCA, REDES DE CERCO, FIOS PARA REDES, LONAS PARA VELAS)..
 28 ARTIGOS DE PESCA DESPORTIVA, INCLUINDO CANAS, BÓIAS, LINHAS, ANZÓIS, CARRETOS PARA A PESCA E SACOS DE REDE PARA A PESCA)..

(591)
 (540)

MÁRIO BARROS

- (210) **696489** **MNA**
 (220) 2022.12.07
 (300)
 (730) **PT GRAPEART, LDA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
 (591)
 (540)

TRENDITION

- (210) **696490** **MNA**
 (220) 2022.12.07
 (300)
 (730) **PT GRAPEART, LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.
 (591)
 (540)

GRAPE ART

- (210) **696494** **MNA**
 (220) 2022.12.07
 (300)
 (730) **PT VOAR SEM MEDO - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPessoal LDA**

- (210) **696496** **MNA**
 (220) 2022.12.07
 (300)
 (730) **PT CONSTANÇA CID DE BETTENCOURT RODRIGUES**
PT JULIANA ESTEVEZ RAFAEL
CHPEDRO GUILHERME DAS NEVES MENDES

- (511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE FORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; BIBLIOTECA PARA EMPRÉSTIMO DE LIVROS; ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO.
 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; DANÇATERAPIA; MUSICOTERAPIA COM FINS FÍSICOS, PSICOLÓGICOS E COGNITIVOS; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ALÍVIO PSICOLÓGICO RELACIONADO COM DOENÇAS; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE TRATAMENTO PSICOLÓGICO RELACIONADO COM DOENÇAS; ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO; ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO DE EQUIPAS; ARTE-TERAPIA; CONSULTADORIA PSICOLÓGICA; CONSULTORIA EM PSICOLOGIA INTEGRAL; CONSULTORIA PSICOLÓGICA; CUIDADOS PSICOLÓGICOS; ELABORAÇÃO DE PERFIS PSICOLÓGICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PSICOLOGIA; SERVIÇOS PRESTADOS POR PSICÓLOGOS; TRATAMENTO PSICOLÓGICO.

(591)
 (540)



núcleo português de
**estudos
janguianos**

(531) 5.5.20 ; 5.5.21 ; 27.5.10

(210) **696497** **MNA**

(220) 2022.12.07

(300)

(730) **PT QUERIDOS PATUDOS, LDA.**

(511) 35 GESTÃO COMERCIAL DE PRÁTICAS VETERINÁRIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU A GROSSO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, VETERINÁRIAS E HIGIÊNICAS E PROVISÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, VETERINÁRIOS E HIGIÊNICOS E ARTIGOS MÉDICOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS PARA USO VETERINÁRIO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS PARA USO VETERINÁRIO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM APARELHOS PARA USO VETERINÁRIO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA USO VETERINÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM RAÇÕES PARA ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CAMAS PARA ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE CAMA PARA ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE BELEZA PARA ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE HIGIENE PARA ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PREPARAÇÕES PARA O TRATAMENTO DE BELEZA DE ANIMAIS.

41 ADESTRAMENTO DE ANIMAIS; ADESTRAMENTO DE ANIMAIS PARA TERCEIROS; ANIMAIS (ADESTRAMENTO DE -); EXPOSIÇÃO E ADESTRAMENTO DE ANIMAIS; FORMAÇÃO EM ADESTRAMENTO DE ANIMAIS; ESCOLAS DE ADESTRAMENTO PARA ANIMAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS SOB A FORMA DE RECREIOS PARA ANIMAIS DE COMPANHIA; ENSINO DE CUIDADOS A ANIMAIS DOMÉSTICOS; ENSINO DE CUIDADOS A PRESTAR A ANIMAIS DOMÉSTICOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE EXERCÍCIO FÍSICO PARA ANIMAIS; TREINO DE ANIMAIS; EXIBIÇÕES DE ANIMAIS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO.

43 ALOJAMENTO PARA ANIMAIS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ANIMAIS; ANIMAIS (ALBERGUES PARA -); HOTÉIS PARA ANIMAIS; PENSÕES PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE

ASSISTÊNCIA A ANIMAIS; SERVIÇOS DE GATIL; SERVIÇOS DE CANIL/GATIL; SERVIÇOS DIURNOS DE GUARDA DE CÃES.

44 ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS VETERINÁRIOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SERVIÇOS VETERINÁRIOS; SERVIÇOS CIRÚRGICOS VETERINÁRIOS; SERVIÇOS VETERINÁRIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA VETERINÁRIA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM PRODUTOS FARMACÊUTICOS VETERINÁRIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA VETERINÁRIA; ACONSELHAMENTO RELACIONADO COM A ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS; ASSESSORIA RELACIONADA COM A CRIAÇÃO DE ANIMAIS; CORTE DE PELO A ANIMAIS; CRIAÇÃO DE ANIMAIS; CUIDADOS DE BELEZA [ESTÉTICA] PARA ANIMAIS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA ANIMAIS; CUIDADOS DE HIGIENE PARA ANIMAIS; CUIDADOS DOS ANIMAIS; ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS; EXPLORAÇÃO DE CABELEIREIROS DE ANIMAIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A CRIAÇÃO DE ANIMAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM OS CUIDADOS DE ANIMAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM O TRATAMENTO DE ANIMAIS DE COMPANHIA; SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA PARA ANIMAIS DE COMPANHIA; SERVIÇOS DE BANHOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE CABELEIREIRO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE ESTETICISTA DE ANIMAIS; SERVIÇOS DE RACIONAMENTO DE RAÇÕES PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE TRATAMENTO (EMBELEZAMENTO) DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE TATUAGEM DE ANIMAIS PARA A SUA IDENTIFICAÇÃO; SERVIÇOS HOSPITALARES PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS PARA O CUIDADO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS PRESTADOS POR SALÕES DE BELEZA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; TRATAMENTO DE BELEZA DE ANIMAIS; CIRURGIA; MASSAGEM DE CÃES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO VETERINÁRIA VIA INTERNET; CORTE DE PELO DE CÃES.

45 ASSISTÊNCIA DOMICILIÁRIA A ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE COMPANHIA AO DOMICÍLIO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE SEGURANÇA POR MEIO DE MICROCHIPS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.

(591)

(540)

Queridos
Patudos

(531) 3.6.3 ; 27.5.4 ; 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **696499**

MNA

(220) 2022.12.07

(300)

(730) **PT MARIA CRISTINA TAVARES
UNIPessoal, LDA**

(511) 41 FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; INSTRUÇÃO DE YOGA.

44 SERVIÇOS DE TERAPIA; MASSAGENS; TERAPIA POR HIPNOSE.

(591)
(540)

JUST BE



(531) 1.7.19 ; 27.5.10

(210) **696500** MNA

(220) 2022.12.07

(300)

(730) PT **MEDIOESTE, LDA.**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.

(591)

(540)

MEDIOESTE

(210) **696505** MNA

(220) 2022.12.07

(300)

(730) PT **ANDRÉ FILIPE LARANJINHA SUSANA**

(511) 13 ARMAS E MUNIÇÕES; ARMAS DE FOGO PARA CAÇA.

28 REDES DE CAMUFLAGEM PARA CAÇA; EQUIPAMENTO DE CAÇA E PESCA; ISCOS PARA CAÇA OU PESCA; POSTOS DE CAÇA [ARTIGOS DESPORTIVOS].

31 ANIMAIS DE CAÇA VIVOS.

35 DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E PROMOCIONAL; MARKETING PROMOCIONAL; DIFUSÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL, PUBLICITÁRIO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING PROMOCIONAL, ATRAVÉS DE MEIOS AUDIOVISUAIS.

41 ORGANIZAÇÃO DE ENCONTROS PARA CAÇA; SERVIÇOS DE GUIA DE CAÇA.

(591) amarelo, verde , vermelho ; Dourado, preto, branco

(540)

(210) **696502** MNA

(220) 2022.12.07

(300)

(730) PT **MEDIOESTE, LDA.**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.

(591)

(540)

SOCAPITAL



(210) **696503** MNA

(220) 2022.12.07

(300)

(730) PT **CENTRO DE FORMAÇÃO DO VEZ, LDA**

(511) 41 FORMAÇÃO; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO CONTÍNUA.

(591)

(540)

CENTRO DE FORMAÇÃO DO
VEZ

(531) 2.1.30 ; 3.1.8 ; 3.7.21

(210) **696504** MNA

(220) 2022.12.07

(300)

(730) PT **CENTRO DE FORMAÇÃO DO VEZ, LDA**

(511) 41 FORMAÇÃO; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO CONTÍNUA.

(591)

(540)

(210) **696506** MNA

(220) 2022.12.07

(300)

(730) PT **DEVICEQUATION - SERVIÇOS DE MEDICINA DENTÁRIA, S.A.**

(511) 05 DENTÁRIAS (MÁSTIQUES -); CERÂMICAS DENTÁRIAS; CERAS DENTÁRIAS; LIGAS DENTÁRIAS; LACAS DENTÁRIAS; MASSAS [MÁSTIQUES] DENTÁRIAS; MASSAS [MASTIQUES] DENTÁRIAS; MATERIAL PARA PRÓTESE DENTÁRIA; COMPOSTOS PARA RESTAURAÇÃO DENTÁRIA; CIMENTOS PARA PRÓTESES

DENTÁRIAS; CERAS PARA IMPRESSÕES DENTÁRIAS; ADESIVOS PARA PRÓTESES DENTÁRIAS; MATÉRIAS PARA COROAS DENTÁRIAS; MATÉRIAS PARA PONTES DENTÁRIAS; AMÁLGAMAS DENTÁRIAS EM OURO; MATÉRIAS PARA IMPRESSÕES DENTÁRIAS; PORCELANA PARA PRÓTESES DENTÁRIAS; LIGAS METÁLICAS PARA RESTAURAÇÃO DENTÁRIA; MATERIAIS SINTÉTICOS PARA OBTURAÇÕES DENTÁRIAS; BANDAS ADESIVAS PARA PRÓTESES DENTÁRIAS; RESINAS SINTÉTICAS DESTINADAS À MEDICINA DENTÁRIA; MATÉRIAS DENTÁRIAS PARA OBTURAR OS DENTES; MATÉRIAS DENTÁRIAS PARA CHUMBAR OS DENTES; LIGAS CERÂMICAS UTILIZADAS EM COROAS DENTÁRIAS; MATÉRIAS DE BASE PARA PRÓTESES DENTÁRIAS; PREPARAÇÕES DENTÁRIOS PARA EVIDENCIAR A PLACA DENTÁRIA; REAGENTES DE COLORAÇÃO PARA DETETAR PLACA DENTÁRIA; MATERIAL DE ALGINATO CROMÁTICO PARA IMPRESSÕES DENTÁRIAS; MATÉRIAS DENTÁRIAS PARA DUPLICAR MOLDES DE DENTES; MATÉRIAS DENTÁRIAS PARA FAZER MOLDES DE DENTES; CERA DENTÁRIA PARA A PREPARAÇÃO DE MOLDES DENTÁRIOS; SELANTES DE FISSURAS PARA USO DENTÁRIO E DE TÉCNICA DENTÁRIA; PREPARAÇÕES E ARTIGOS DENTÁRIOS; PREPARAÇÕES E ARTIGOS DENTÁRIOS, E DENTÍFRICOS MEDICINAIS; LIGAS METÁLICAS PARA USO DENTÁRIO; REVESTIMENTOS METÁLICOS PARA USO DENTÁRIO; MATERIAL CERÂMICO PARA USO DENTÁRIO; FLUIDOS ABRASIVOS PARA USO DENTÁRIO; DISCOS ABRASIVOS PARA USO DENTÁRIO; CIMENTOS DE RESINA DENTÁRIOS; CERA DE MODELAÇÃO PARA USO DENTÁRIO; MATERIAIS DE FIXAÇÃO PARA USO DENTÁRIO; MATERIAIS DE PORCELANA PARA USO DENTÁRIO; MATERIAIS DE REVESTIMENTO PARA USO DENTÁRIO; AGENTES DE SELAGEM PARA USO DENTÁRIO; MATERIAIS DE INCRUSTAÇÃO PARA USO DENTÁRIO; SELANTES DE FISSURAS PARA USO DENTÁRIO; ADESIVOS PARA USO DENTÁRIO E ODONTOLÓGICO; CERAS PARA MOLDES PARA USO DENTÁRIO; VERNIZES DENTÁRIOS PARA SELAMENTO DOS DENTES; DESINFETANTES PARA APARELHOS E INSTRUMENTOS DENTÁRIOS; VERNIZES DENTÁRIOS PARA USO POR DENTISTAS; LIGAS DE METAIS PRECIOSOS PARA USO DENTÁRIO; PREPARAÇÕES LIMPADORAS PARA ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DENTÁRIOS; LIGAS DE METAIS PRECIOSOS PARA IMPLANTES DENTÁRIOS; MATERIAIS CERÂMICOS PARA USO DENTÁRIO PARA OBTURAÇÕES; MATERIAIS DE FIXAÇÃO E PRIMÁRIOS PARA USO DENTÁRIO.

10 BROCAS DENTÁRIAS; COROAS DENTÁRIAS; CAPAS DENTÁRIAS; PRÓTESES DENTÁRIAS; BANDEJAS PARA IMPRESSÃO DENTÁRIA; CADEIRAS PARA OBSERVAÇÃO DENTÁRIA; APARELHOS DE ESCAVAÇÃO DENTÁRIA; PRÓTESES PARA MEDICINA DENTÁRIA; GUIAS DE COR DENTÁRIA; BROCAS PARA APLICAÇÕES DENTÁRIAS; APARELHOS PARA DESCAMAÇÕES DENTÁRIAS; TUBOS PARA APLICAÇÕES DENTÁRIAS; PEÇAS PARA PRÓTESES DENTÁRIAS; PONTAS PARA BROCAS DENTÁRIAS; MODELOS DE TONALIDADES DENTÁRIAS; IMPLANTES [PRÓTESES] PARA CIRURGIA DENTÁRIA; CÂNULAS DESCARTÁVEIS PARA SÉRINGAS DENTÁRIAS; DISCOS DE CORTE PARA APLICAÇÕES DENTÁRIAS; GABARITOS DE PERFURAÇÃO PARA APLICAÇÕES DENTÁRIAS; VIBRADORES PARA AQUECIMENTO DE CERAS DENTÁRIAS; APARELHOS PARA VISUALIZAÇÃO DE IMAGENS DENTÁRIAS; IRRIGADORES ORAIS PARA USO EM MEDICINA DENTÁRIA; ESPELHOS DE MÃO UTILIZADOS EM INSPEÇÃO DENTÁRIA; APARELHOS DE RAIOS X PARA IMAGIOLOGIA

DENTÁRIA; INSTRUMENTOS PARA USAR EM MEDICINA DENTÁRIA PROTÉTICA; DUPLICADORES DE PELÍCULAS DE RAIOS X DENTÁRIAS; SUPORTES PARA A BOCA PARA RADIOGRAFIAS DENTÁRIAS; MATERIAIS DE IMPLANTE DESTINADOS À CIRURGIA DENTÁRIA [PRÓTESES]; APARELHOS PARA USO NA PREPARAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS; INSTRUMENTOS PARA USO NA COLOCAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS; APARELHOS PARA USO NA COLOCAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS; ESPETROCOLORÍMETROS DENTÁRIOS PARA DETERMINAÇÃO DE CORES DE PRÓTESES DENTÁRIAS; MÁSCARAS DE PROTEÇÃO PARA USO POR PROFISSIONAIS DE MEDICINA DENTÁRIA; LUVAS DE PROTEÇÃO PARA USO POR PROFISSIONAIS DE MEDICINA DENTÁRIA; APARELHOS INDICADORES DE POSIÇÃO PARA COLIMAÇÃO DE MÁQUINAS DENTÁRIAS DE RAIOS X; TOUCAS PROTETORAS PARA O CABELO PARA SEREM USADAS POR PROFISSIONAIS DE MEDICINA DENTÁRIA; EQUIPAMENTO DENTÁRIO; INSTRUMENTOS ORTODÔNTICOS; INSTRUMENTOS PROTÉSICOS PARA USO DENTÁRIO; APARELHOS E INSTRUMENTOS DENTÁRIOS; APARELHOS DENTÁRIOS PARA PARALELIZAR; MOBILIÁRIO CONCEBIDO ESPECIALMENTE PARA USO DENTÁRIO; VISEIRAS DE PROTEÇÃO PARA USO DENTÁRIO; APARELHOS DE SUÇÃO PARA USO DENTÁRIO; DISCOS DE CORTE PARA USO DENTÁRIO; CADEIRAS ESPECIALMENTE CONCEBIDAS PARA USO DENTÁRIO; APARELHOS DE POLIMERIZAÇÃO PARA USO DENTÁRIO; PILARES DE IMPLANTES PARA USO DENTÁRIO; PONTES PARA IMPLANTES PARA USO DENTÁRIO; POLTRONAS PARA USO MÉDICO OU DENTÁRIO; APARELHOS PARA UTILIZAÇÃO POR TÉCNICOS DENTÁRIOS; INSTRUMENTOS PARA APLICAÇÃO DE ENCHIMENTOS DENTÁRIOS; LÂMPADAS PARA USO COM INSTRUMENTOS DENTÁRIOS; APARELHOS PARA UTILIZAÇÃO POR HIGIENISTAS DENTÁRIOS; PROTETORES DE DENTES PARA FINS DENTÁRIOS; SUPORTES DE PELÍCULAS DE RAIOS X DENTÁRIO; ESCOVAS INTERDENTÁRIAS PARA USO NO TRATAMENTO DENTÁRIO; PIVOTS EM MATERIAIS PRECIOSOS PARA USO DENTÁRIO; PIVOTS DE METAIS PRECIOSOS PARA USO DENTÁRIO; PALITOS DENTÁRIOS, SEM SER PARA USO PESSOAL; IRRIGADORES PERIODONTAIS PARA USO EM TRATAMENTOS DENTÁRIOS; GANCHOS DENTÁRIOS PARA SEGURAR A DENTADURA PREEXISTENTE; MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL PARA USO DENTÁRIO; APARELHOS E INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS PARA USO DENTÁRIO; ESTIMULADORES INTERDENTÁRIOS PARA USO EM TRATAMENTOS DENTÁRIOS; DIVÃS DE EXAMINAÇÃO CONCEBIDOS ESPECIALMENTE PARA USO DENTÁRIO; APARELHOS DE DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONS PARA USO DENTÁRIO; CADEIRAS DE OBSERVAÇÃO CONCEBIDAS ESPECIALMENTE PARA USO DENTÁRIO; DISPOSITIVOS DE JATO DE PÓ PARA USO DENTÁRIO; CADEIRAS DE BRAÇOS ESPECIALMENTE CONCEBIDAS PARA FINS DENTÁRIOS; MÁSCARAS DE PROTEÇÃO PARA A BOCA PARA USO DENTÁRIO; SUPORTES DE PELÍCULAS DE RAIOS X PARA USO DENTÁRIO; APARELHOS PARA APLICAÇÃO DE RADIAÇÃO LASER PARA USO DENTÁRIO; ARMAÇÕES PARA PELÍCULAS DE RAIOS X PARA USO DENTÁRIO; APARELHOS DE RAIOS X PARA USO DENTÁRIO E MÉDICO; MÁSCARAS DE PROTEÇÃO PARA O NARIZ PARA USO DENTÁRIO; INSTRUMENTOS DE CORTE DE ALTA FREQUÊNCIA PARA FINS DENTÁRIOS; INSTRUMENTOS DE COAGULAÇÃO DE ALTA FREQUÊNCIA PARA FINS DENTÁRIOS;

- APARELHOS DENTÁRIOS PARA O TRATAMENTO DA APNEIA OBSTRUTIVA DO SONO.
- 36 SEGUROS; SERVIÇOS DE SEGUROS DENTÁRIOS; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO RELACIONADOS COM TRATAMENTOS DENTÁRIOS.
- 41 SERVIÇOS DE ENSINO RELACIONADOS COM O DOMÍNIO DENTÁRIO.
- 44 ASSISTÊNCIA DENTÁRIA; MEDICINA DENTÁRIA; CONSULTAS DENTÁRIAS; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DENTÁRIAS; ASSESSORIA RELACIONADA COM MEDICINA DENTÁRIA; SERVIÇOS DE AJUSTE DE PRÓTESES DENTÁRIAS; ALUGUER DE INSTRUMENTOS DENTÁRIOS; SERVIÇOS MÓVEIS DE CUIDADOS DENTÁRIOS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DENTÁRIOS; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DO CANAL RADICULAR DENTÁRIO; SERVIÇOS DE CIRURGIA RELATIVOS A IMPLANTES DENTÁRIOS.

(591)
(540)

SMILE
MORE

(531) 2.1.97 ; 27.3.15 ; 27.99.15

- (210) **696507** MNA
(220) 2022.12.07
(300)
(730) PT JOSÉ FRANCISCO CORREIA DESCALÇO
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS À BASE DE GRÃOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE AÇÚCAR DE CANA; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; APERITIVOS ALCOÓLICOS AMARGOS; APERITIVOS À BASE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; APERITIVOS À BASE DE VINHO; BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DE FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS, OUTRAS QUE NÃO À BASE DE CERVEJA; BEBIDAS À BASE DE VINHO.

(591)
(540)

SOPHY

- (210) **696510** MNA
(220) 2022.12.07
(300)
(730) PT LUISA LUPI D'OREY
(511) 41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E

WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE AUTOCONSCIÊNCIA.

(591)
(540)

CABANA DO BEIJA FLOR

- (210) **696513** MNA
(220) 2022.12.08
(300)
(730) PT ANA PAULA BRITO COIMBRA
(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS.

(591)
(540)

BRASILEIRIA

- (210) **696516** MNA
(220) 2022.12.08
(300)
(730) PT PEDRO TIAGO SANTOS CANEDO
(511) 16 MATERIAIS DE FILTRAGEM EM PAPEL; MATERIAIS E UTENSÍLIOS PARA DECORAÇÃO E ARTE; OBRAS DE ARTE E ESTATUETAS DE PAPEL E CARTÃO, E MODELOS DE ARQUITETOS.

(591)
(540)

MUSEU DO SEXO

- (210) **696521** MNA
(220) 2022.12.08
(300)
(730) PT GONÇALO CEBOLA MAGALHÃES
PT ANTÓNIO JOSÉ FERREIRA LOPES
FURTADO
(511) 41 FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EXERCÍCIO FÍSICO E DE FITNESS; SERVIÇOS DE HEALTH CLUB; SERVIÇOS DE HEALTH CLUB (MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA).
44 SERVIÇOS DE MASSAGENS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA.

(591)
(540)



SYNC PLACE
Health Fitness & Wellness

(531) 27.5.22 ; 27.99.16 ; 27.99.19

- (210) **696537** **MNA**
 (220) 2022.12.06
 (300)
 (730) **PT D'BASTO - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, LDA**
 (511) 07 ESCAVADORAS HIDRÁULICAS; ESCAVADORAS PARA MÁQUINAS DE EXPANSÃO HIDRÁULICAS; VEÍCULOS DE CONSTRUÇÃO, SEM SEREM PARA FINS DE TRANSPORTE.
 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; GUARDA-CHUVAS E GUARDA-SÓIS; CHAPÉUS DE CHUVA E CHAPÉUS DE SOL.
 24 PANOS.
 25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; BERMUDAS; BLUSÕES SEM MANGAS; BLUSÕES IMPERMEÁVEIS; CAMISAS DE FUTEBOL; CAMISOLAS DESPORTIVAS; CASACOS DE DESPORTO; ECHARPES [CACHECÓIS]; LUVAS DE INVERNO; T-SHIRTS; TOPS CURTOS; SUÉTERES.
 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; CAMPANHAS DE MERCADO; DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING PARA OUTROS; EXIBIÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; MARKETING IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE MARKETING IMOBILIÁRIO; PREPARAÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA DA MARCA.
 36 ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIOS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA.
 39 TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
 (591) PRETO; DOURADO
 (540)



(531) 7.1.1 ; 24.1.15 ; 27.5.10 ; 29.1.97

- (210) **696538** **MNA**
 (220) 2022.12.06
 (300)
 (730) **PT MÓVEIS J. BARBOSA LDA**
 (511) 20 MOBILIÁRIO; CHAVEIROS [MOBILIÁRIO]; PEDESTAIS [MOBILIÁRIO]; BALCÕES [MOBILIÁRIO]; GARRAFEIRAS [MOBILIÁRIO]; MOBILIÁRIO INTEGRADO; MOBILIÁRIO DOMÉSTICO; MOBILIÁRIO METÁLICO; MOBILIÁRIO ESTOFADO; MOBILIÁRIO

ALMOFADADO; BARES [MOBILIÁRIO]; BANCOS (MOBILIÁRIO); PUFES [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS [MOBILIÁRIO]; CÔMODAS [MOBILIÁRIO]; ESTANTES (MOBILIÁRIO); MÓDULOS (MOBILIÁRIO); ARQUIVADORES [MOBILIÁRIO]; SECRETÁRIAS [MOBILIÁRIO]; APARADORES [MOBILIÁRIO]; ARQUIVOS [MOBILIÁRIO]; BANCOS [MOBILIÁRIO]; BIOMBOS [MOBILIÁRIO]; ESTANTES [MOBILIÁRIO]; CONSOLAS [MOBILIÁRIO]; CARRINHOS [MOBILIÁRIO]; CAVALETES [MOBILIÁRIO]; MOSTRUÁRIOS [MOBILIÁRIO]; CACIFOS [MOBILIÁRIO]; TOALHEIROS [MOBILIÁRIO]; LOUCEIROS [MOBILIÁRIO]; MOBILIÁRIO PARA EXPOSIÇÃO; PEDESTAIS MÓVEIS [MOBILIÁRIO]; MOBILIÁRIO DE INTERIOR; BANCOS ALTOS [MOBILIÁRIO]; EXPOSITORES ROTATIVOS [MOBILIÁRIO]; SUPORTES GIRATÓRIOS [MOBILIÁRIO]; MOBILIÁRIO PARA CASA, ESCRITÓRIO E JARDIM.
 42 DESIGN DE INTERIORES; DESIGN DE INTERIORES COMERCIAIS; DESIGN DE INTERIORES DE LOJAS; PLANEAMENTO [DESIGN] DE ESPAÇOS INTERIORES; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN ARQUITETÓNICO PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES; SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES E EXTERIORES; SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES PARA BOUTIQUES; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES PARA LOJAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM DESIGN DE INTERIORES; CONSULTORIA TÉCNICA NO DOMÍNIO DO DESIGN DE INTERIORES; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA AO DESIGN DE INTERIORES DE ALOJAMENTOS; SERVIÇOS DE DESIGN PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES PARA O COMÉRCIO RETALHISTA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM O DESIGN DE INTERIORES; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM A DECORAÇÃO DE INTERIORES DE CASAS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM A DECORAÇÃO DE INTERIORES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE DESIGN DE OBJETOS DE DECORAÇÃO PARA INTERIORES DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN DE PRODUTOS TÊXTEIS PARA ACABAMENTOS INTERIORES DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; FORNECIMENTO DE UM SÍTIO WEB COM INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO DO DESIGN DE INTERIORES; SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES E SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES E ASSESSORIA RELACIONADOS COM OS MESMOS; DESIGN DE MOBILIÁRIO; DESENHO DE MOBILIÁRIO; DESIGN DE ARQUITETURA; CONSULTORIA DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA INTERIOR; SERVIÇOS DE CONSULTAS EM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; GESTÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESIGN PARA ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADOS COM ARQUITETURA.

(591)
 (540)

JOTA BARBOSA
 interiors

(531) 27.5.10

(210) **696541** MNA
 (220) 2022.12.06
 (300)
 (730) **PT BE TOUCH TRAVEL & WELLNESS, LDA.**
 (511) 44 SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; MASSAGENS; TRATAMENTOS DE BELEZA.
 (591)
 (540)



(531) 25.1.25 ; 27.5.1

DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL;
 PREPARAÇÕES DE COMPLEMENTOS
 NUTRICIONAIS À BASE DE OLIGO-ELEMENTOS;
 SUPLEMENTOS ALIMENTARES; CHÁS E INFUSÕES
 MEDICINAIS; DESINFECTANTES; BIOCIDAS;
 PRODUTOS VETERINÁRIOS NOMEADAMENTE
 SUPLEMENTOS ALIMENTARES E MEDICAMENTOS.

(591)
 (540)

Flo Chew
 by Ferraz Pharma

(531) 27.5.10

(210) **696542** MNA
 (220) 2022.12.06
 (300)
 (730) **PT ALMOST FUTURE, SICAFI, S.A.**
 (511) 35 ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO EM INSTALAÇÕES DE COWORKING.
 36 ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS;
 ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS;
 ALUGUER E ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS;
 ALUGUER OU ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS;
 ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS PARA CO-WORKING.
 43 ARRENDAMENTO DE ESPAÇO DE ESCRITÓRIO EM REGIME TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE SALAS DE CONFERÊNCIA; FORNECIMENTO DE CENTROS COMUNITÁRIOS PARA ENCONTROS SOCIAIS E REUNIÕES; SERVIÇOS DE ACOMODAÇÃO PARA REUNIÕES; ALUGUER DE SALAS DE REUNIÃO; ALUGUER DE SALAS DE CONFERÊNCIAS.
 (591) AZUL; VERDE
 (540)

BIG OFFICES, BIG WORK.

(531) 26.4.9 ; 27.5.10 ; 29.1.3

(210) **696544** MNA
 (220) 2022.12.07
 (300)

(730) **PT FERRAZPHARMA, LDA**
 (511) 05 MEDICAMENTOS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS E PARAFARMACÊUTICOS; ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS DE VENDA LIVRE; ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES DE COMPLEMENTOS NUTRICIONAIS À BASE DE OLIGO-ELEMENTOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; CHÁS E INFUSÕES MEDICINAIS; DESINFECTANTES; BIOCIDAS; PRODUTOS VETERINÁRIOS NOMEADAMENTE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E MEDICAMENTOS.

(591)
 (540)

Flo Roll
 by Ferraz Pharma

(531) 27.5.10

(210) **696545** MNA
 (220) 2022.12.07
 (300)

(730) **PT FERRAZPHARMA, LDA**
 (511) 05 MEDICAMENTOS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS E PARAFARMACÊUTICOS; ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS DE VENDA LIVRE; ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES DE COMPLEMENTOS NUTRICIONAIS À BASE DE OLIGO-ELEMENTOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; CHÁS E INFUSÕES MEDICINAIS; DESINFECTANTES; BIOCIDAS; PRODUTOS VETERINÁRIOS NOMEADAMENTE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E MEDICAMENTOS.

(591)
 (540)

Flo Vance
 by Ferraz Pharma

(531) 27.5.6 ; 27.5.10

(210) **696543** MNA
 (220) 2022.12.07
 (300)
 (730) **PT FERRAZPHARMA, LDA**
 (511) 05 MEDICAMENTOS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS E PARAFARMACÊUTICOS; ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS DE VENDA LIVRE; ALIMENTOS

(210) **696548** MNA
 (220) 2022.12.07
 (300)
 (730) PT ELSA, VÂNIA & MARIANA, LDA
 (511) 25 VESTUÁRIO.
 (591) Pantone 142C; Pantone 628C; Pantone 7606C; Pantone 7484C
 (540)



(531) 26.1.18 ; 27.99.13

(210) **696549** MNA
 (220) 2022.12.07
 (300)
 (730) PT GRAÇA SALTEIRO, UNIPESOAAL LDA
 (511) 30 CONFEITARIA; CREMES DE OVOS; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); BOLOS; BOLOS DE CHOCOLATE; BOLOS DE PASTELARIA COM FRUTA; PRODUTOS DE PASTELARIA; PRODUTOS DE PASTELARIA DE AMÊNDOA; PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE CONFEITARIA DE CHOCOLATE; DOCES ARTESANAIS; PRODUTOS DE PASTELARIA COM RECHEIO DE FRUTAS; BOLOS PEQUENOS (PASTELARIA); TARTES; TARTES DOCES; TARTES FRESCAS.

(591)
 (540)



(531) 7.1.1 ; 27.5.9 ; 27.5.11

(210) **696550** MNA
 (220) 2022.12.07
 (300)
 (730) PT ANTÔNIO VILARES GARCIA DA SILVA
 (511) 24 TÊXTEIS PARA DECORAÇÃO.
 37 DECORAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE PINTURA E DECORAÇÃO; REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; REMODELAÇÃO DO INTERIOR DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADA COM A REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; TRABALHOS DE REMODELAÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS.
 42 DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS; DESIGN ARQUITETÔNICO PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES; CONSULTADORIA RELACIONADA COM SELEÇÃO DE TECIDOS DE DECORAÇÃO [DECORAÇÃO DE INTERIORES]; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES PARA LOJAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM DECORAÇÃO DE LOJAS; DESIGN DE ARQUITETURA; CONSULTORIA DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; CONSULTADORIA EM ARQUITETURA.

(591)
 (540)



(531) 27.99.1 ; 27.99.22

(210) **696555** MNA
 (220) 2022.12.07
 (300)
 (730) PT HUGO FILIPE DA SILVA CORREIA
 (511) 20 MOBILIÁRIO E MÓVEIS; ACABAMENTOS PARA MÓVEIS, EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; ACESSÓRIOS DE EXPOSIÇÃO METÁLICOS [MOBILIÁRIO]; ACESSÓRIOS DE PAREDE [MOBILIÁRIO]; ACESSÓRIOS DE MOBÍLIA, NÃO METÁLICOS; ACESSÓRIOS PARA ARMÁRIOS (NÃO-METÁLICOS); ACESSÓRIOS NÃO METÁLICOS PARA ARMÁRIOS; ALMOFADAS DE CADEIRAS; ALMOFADAS DE PROTEÇÃO, NÃO METÁLICAS, PARA PERNAS DE CADEIRA; ALMOFADAS PARA ASSENTOS DE CADEIRAS; ALMOFADAS PARA ASSENTOS, SENDO PEÇAS DE MOBILIÁRIO; ACESSÓRIOS PARA INTERIORES DE GUARDA-ROUPAS; ACESSÓRIOS PARA MOBILIÁRIO, NÃO METÁLICOS; ACESSÓRIOS PARA TRINCOS, NÃO METÁLICOS; APARADORES; APARADORES [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS; ARMAÇÕES PARA MÓVEIS; ARMAÇÕES PARA PRATELEIRAS, NÃO METÁLICAS [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS DE COZINHA

[MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS DE COZINHA; ARMÁRIOS DE CABECEIRA; ARMÁRIOS COM PEDESTAL; ARMÁRIOS COM ESPELHO; ARMÁRIOS DE ROUPA; ARMÁRIOS DE MOBILIÁRIO; ARMÁRIOS DE PAREDE; ARMÁRIOS [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS PARA ARRUMACÃO; ARMÁRIOS PARA LAVATÓRIOS [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS PARA QUARTOS; ARMÁRIOS PARA SAPATOS; ASSENTOS; ASSENTOS ALTOS [MOBILIÁRIO]; ASSENTOS, BANCOS; BANCOS; BANCOS ALTOS [MOBILIÁRIO]; BANCOS (MOBILIÁRIO); BANCOS [MOBILIÁRIO]; BASES PARA MESAS; BIOMBOS [MOBILIÁRIO]; CADEIRAS; CACIFOS; BIOMBOS (MÓVEIS); CADEIRAS [ASSENTOS]; CADEIRAS ANATÔMICAS; CADEIRAS DE SALA DE JANTAR; CADEIRAS DE TRABALHO; CADEIRAS DE TRANSPORTE AJUSTÁVEIS; CADEIRAS PARA DESENHO; CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO; CADEIRAS RECLINÁVEIS; CADEIRAS OU ASSENTOS (MOBILIÁRIO); CAMAS, ESTRUTURAS DE CAMA, COLCHÕES, TRAVESSEIROS E ALMOFADAS; CADEIRÕES; CAMAS, COLCHÕES, ALMOFADAS E TRAVESSEIROS; CANTEIROS [MÓVEIS]; CARRINHOS [MOBILIÁRIO]; CAPAS SOBRESSALENTES PARA ASSENTOS, AJUSTADAS, PARA MÓVEIS; CAVALETES [MOBILIÁRIO]; CHAISE LONGUE; CLOSETS; COBERTURAS DE PROTEÇÃO PARA MÓVEIS [AJUSTADAS À MEDIDA]; COBERTURAS MOLDADAS PARA MÓVEIS; CÓMODAS; CONSOLAS [MOBILIÁRIO]; CÓMODAS [MOBILIÁRIO]; CREDÊNCIAS; CREDÊNCIAS [MOBILIÁRIO]; DIVÃS EM VIME; DIVISÓRIAS MÓVEIS [MOBILIÁRIO]; DIVISÓRIAS PARA MÓVEIS; DIVISÓRIASPORTÁTEIS [MOBILIÁRIO]; ELEMENTOS DE LIGAÇÃO (NÃO METÁLICAS) PARA MÓVEIS; ENCAIXES DE MOBILIÁRIO, NÃO METÁLICOS; ENCOSTO TIPO CADEIRA PARA CAMA; ESCRIVANINHAS; MÓVEIS; TAMBORETES MÓVEIS; MESAS [MÓVEIS]; SECRETÁRIAS MÓVEIS; EXPOSITORES [MÓVEIS]; ESPELHOS [MÓVEIS]; MÓVEIS DE EXPOSIÇÃO; PEDESTAIS MÓVEIS [MOBILIÁRIO]; MÓVEIS DE EXTERIOR; MÓVEIS DE CRIANÇA; PORTAS PARA MÓVEIS; MÓVEIS PARA CRIANÇAS; MÓVEIS [OBJETOS DE DECORAÇÃO].

(591)

(540)

KERNEL

interior consulting

(531) 27.5.9

(210) 696556

(220) 2022.12.07

(300)

(730) PT RENATO ANICETO DE SOUZA

(511) 09 CHAVES CODIFICADAS.

37 INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ALARMES, FECHADURAS E COFRES.

40 DUPLICAÇÃO DE CHAVES.

45 ABERTURA DE FECHADURAS/PORTAS.

(591)

(540)

CODIFICAR.PT

(210) 696558

(220) 2022.12.08

(300)

(730) PT PEDRO MIGUEL MARTINS ALVES DAMAS

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; APOIO NA GESTÃO DE NEGÓCIOS OU FUNÇÕES COMERCIAIS DE UMA EMPRESA INDUSTRIAL OU COMERCIAL; ASSESSORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS; AQUISIÇÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM A COLOCAÇÃO DE PESSOAL; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM O RECRUTAMENTO DE PESSOAL; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS COMERCIAIS NA GESTÃO DA RESPECTIVA ATIVIDADE; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS INDUSTRIAIS NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA EM MATÉRIA DE CONCURSOS; ASSISTÊNCIA COMERCIAL EM GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA COMERCIAL RELACIONADA COM A CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO A EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO PARA EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO PARA ORGANIZAÇÕES INDUSTRIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO RELACIONADA COM O ESTABELECIMENTO DE EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO COMERCIAL NA CRIAÇÃO E DIREÇÃO DE RESTAURANTES; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO COMERCIAL NA EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE EMPRESAS NO ÂMBITO DE CONTRATOS DE FRANCHISING; ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE GESTÃO; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL RELACIONADA COM FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS; ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO COMERCIAL; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS DE FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS NA ÁREA DO FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO E OPERAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NO PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA OPERACIONAL DE NEGÓCIOS A EMPRESAS; ASSISTÊNCIA PARA A GESTÃO EM EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A PUBLICIDADE; ASSISTÊNCIA RELACIONADA COM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; AVALIAÇÃO DO CUSTO DO CICLO DE VIDA PARA FINS EMPRESARIAIS; CONSULTADORIA E GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; CONSULTADORIA EM GESTÃO INDUSTRIAL, INCLUINDO ANÁLISES DE CUSTO/BENEFÍCIO; CONSULTAS PARA A DIREÇÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTORIA RELACIONADA COM A GESTÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIO; CONSULTORIA RELATIVA A SERVIÇOS DE RECOLOCAÇÃO PARA EMPRESAS; DIREÇÃO PROFISSIONAL DOS NEGÓCIOS ARTÍSTICOS; EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CENTROS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; EXPLORAÇÃO DE NEGÓCIOS PARA TERCEIROS; FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA COMERCIAL EM OPERAÇÕES DE

MNA

MNA

FRANQUIA; FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL; FORNECIMENTO DE COMENTÁRIOS DE UTILIZADOR [REVIEWS] PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; FORNECIMENTO DE GESTÃO COMERCIAL E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL A EMPRESAS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE CONTATOS EMPRESARIAIS E COMERCIAIS ATRAVÉS DA INTERNET; GESTÃO ADMINISTRATIVA POR OUTSOURCING PARA EMPRESAS; GESTÃO COMERCIAL; GESTÃO COMERCIAL DA LOGÍSTICA PARA TERCEIROS; GESTÃO COMERCIAL DE ARTISTAS; GESTÃO COMERCIAL DE ARTISTAS DE ENTRETENIMENTO; GESTÃO COMERCIAL DE ARTISTAS MUSICAIS; GESTÃO COMERCIAL DE ATLETAS PROFISSIONAIS; GESTÃO COMERCIAL DE ATORES; GESTÃO COMERCIAL DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES; GESTÃO COMERCIAL DE AUTORES E ESCRITORES; GESTÃO COMERCIAL DE FROTAS DE TRANSPORTE POR CONTA DE TERCEIROS; GESTÃO COMERCIAL DE FROTAS DE VEÍCULOS POR CONTA DE OUTREM; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA POR GROSSO; GESTÃO COMERCIAL DE MÚSICOS; GESTÃO COMERCIAL DE MANEQUINS; GESTÃO COMERCIAL DE RESTAURANTES; GESTÃO COMERCIAL INTERINA; GESTÃO COMERCIAL PARA SERVIÇOS DE FREELANCE; GESTÃO DAS RELAÇÕES COM OS CLIENTES; GESTÃO DE ATLETAS PROFISSIONAIS; GESTÃO DE CONDOMÍNIOS; GESTÃO DE EMPRESAS; GESTÃO DE EMPRESAS DE COMÉRCIO A RETALHO PARA TERCEIROS; GESTÃO DE EMPRESAS, INCLUINDOCONSULTORIA EM QUESTÕES DEMOGRÁFICAS; GESTÃO DE EMPRESAS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE EMPRESAS POR CONTA DE OUTREM; GESTÃO DE ESCRITÓRIOS DE NEGÓCIOS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; GESTÃO DE NEGÓCIOS DE ARTISTAS DE ESPETÁCULO; GESTÃO DE NEGÓCIOS PARA UMA EMPRESA DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS; GESTÃO DE NEGÓCIOS DE HOTÉIS; GESTÃO DE PROJECTOS EMPRESARIAIS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; GESTÃO DE PROJETOS EMPRESARIAIS; GESTÃO DE RESTAURANTES PARA TERCEIROS; GESTÃO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS; GESTÃO EMPRESARIAL DE DESPORTISTAS; GESTÃO EMPRESARIAL DE GASOLINEIRAS [PARA TERCEIROS]; GESTÃO EMPRESARIAL DE PERSONALIDADES DO DESPORTO; GESTÃO HOTELEIRA [PARA TERCEIROS]; GESTÃO INFORMATIZADA DE ESCRITÓRIOS; GESTÃO INTERINA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; INFORMAÇÃO SOBRE MÉTODOS DE VENDAS; INQUÉRITOS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO DE PUBLICIDADE; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS POR CONTA DE OUTREM; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS DE NEGÓCIOS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS DE PUBLICIDADE; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA ARTISTAS DE ESPETÁCULO; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES

COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; OPERAÇÕES DE NEGÓCIOS COMERCIAIS [PARA TERCEIROS]; ORGANIZAÇÃO COMERCIAL; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES DE EMPRESAS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE REUNIÕES COMERCIAIS DE NEGÓCIOS; PLANEAMENTO COMERCIAL; PLANEAMENTO DE GESTÃO DE EMPRESAS; PLANEAMENTO DE REUNIÕES DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PLANEAMENTO DE SUCESSÃO DE NEGÓCIOS; PLANEAMENTO EMPRESARIAL; PLANEAMENTO ESTRATÉGICO DE NEGÓCIOS; PLANEAMENTO ESTRATÉGICO EMPRESARIAL; PLANEAMENTO RELACIONADO COM GESTÃO EMPRESARIAL, NOMEADAMENTE PROCURA DE PARCEIROS PARA FUSÕES E AQUISIÇÕES DE EMPRESAS, BEM COMO PARA ESTABELECIMENTO DE EMPRESAS; PREPARAÇÃO DE ESTUDOS DE PROJETOS RELACIONADOS COM ASSUNTOS DE NEGÓCIOS; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS ECONÓMICOS; PRESTADOR DE SERVIÇOS EXTERNOS NO DOMÍNIO DA GESTÃO DO RELACIONAMENTO COM O CLIENTE; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL NA EXPLORAÇÃO DE FRANQUIAS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL NO ESTABELECIMENTO DE FRANQUIAS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DAS ATIVIDADES DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DA GESTÃO COMERCIAL NO ÂMBITO DE UM CONTRATO DE FRANCHISE; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS FRANCHISADOS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE GESTÃO E PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE AVALIAÇÕES DE CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE CURSO ACADÉMICOS PARA INSTITUIÇÕES ACADÉMICAS; REENGENHARIA DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM O ESTABELECIMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE ENCONTROS DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E PROCESSAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DE NEGÓCIOS RELACIONADA COM O ESTABELECIMENTO DE NEGÓCIOS DE FRANQUIAS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE UMA EMPRESA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM REDE PARA NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIA COMERCIAL; SERVIÇOS DE ENCOMENDA POR GROSSO; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA COMERCIAL; SERVIÇOS DE EXAME EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA E PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE EXAMES ANEGÓCIOS; SERVIÇOS DE EXAMES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE EXPERTOS EM EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E RECRUTAMENTO; SERVIÇOS DE FRANCHISING RELACIONADOS COM CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE FUSÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL PARA FUTEBOLISTAS; SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL PARA PARQUES DE ESTACIONAMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL PRESTADOS POR AGÊNCIAS

TEATRAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE CADEIAS DE ABASTECIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE ESCRITÓRIOS [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE GESTÃO DE EXISTÊNCIAS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM COMÉRCIO ELETRÔNICO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS EM MATÉRIA DE AQUISIÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS COMERCIAIS PARA PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE GESTÃO DO RISCO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO E CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL RELACIONADOS COM AQUISIÇÕES DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE GESTÃO HOTELEIRA PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO COMERCIAL RELACIONADOS COM A CORRESPONDÊNCIA DE PROFISSIONAIS VARIADOS COM CLIENTES; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE OUTSOURCING [ASSISTÊNCIA EM NEGÓCIOS COMERCIAIS]; SERVIÇOS DE OUTSOURCING NO ÂMBITO DE OPERAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE OUTSOURCING SOB A FORMA DE MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE PERITAGENS EM NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE REDES EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE REGISTO DE VEÍCULOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE TITULARIDADE; SERVIÇOS DE RELOCALIZAÇÃO PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE SUBLOCAÇÃO PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE TRABALHOS ADMINISTRATIVOS; SERVIÇOS EMPRESARIAIS(NEGÓCIOS COMERCIAIS) RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO DE CONSÓRCIOS EMPRESARIAIS; SERVIÇOS PRESTADOS POR UM FRANCHISADOR, NOMEADAMENTE ASSISTÊNCIA NA GESTÃO OU ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS; SUPERVISÃO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SUPERVISÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SUPERVISÃO DE NEGÓCIOS EM NOME DE TERCEIROS.

- 36 SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FIDUCIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS; ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; ALOCAÇÃO DE ATIVOS; ANGARIAÇÃO DE CAPITAIS DE FINANCIAMENTO; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS PARA FINS FINANCEIROS; ASSESSORIA INDEPENDENTE EM MATÉRIA DE PLANEAMENTO FINANCEIRO; ASSESSORIA RELACIONADA COM INVESTIMENTOS FINANCEIROS; ANGARIAÇÃO DE FINANCIAMENTO; CONSULTADORIA EM GESTÃO DE RISCO FINANCEIRO; CONSULTADORIA FINANCEIRA NO ÂMBITO DE GESTÃO DE RISCO; CONSULTORIA FINANCEIRA RELACIONADA COM INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA; CONSULTORIA RELACIONADA COM ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA EDUCAÇÃO; GESTÃO DE ATIVOS; GESTÃO DE ATIVOS E PORTFÓLIOS; GESTÃO DE ATIVOS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE CAPITAL DE RISCO; GESTÃO DE FINANÇAS EMPRESARIAIS; GESTÃO DE FUNDOS DE CAPITAL; GESTÃO DE FUNDOS DE CAPITAL DE RISCO; GESTÃO DE FUNDOS DE EMPRESAS; GESTÃO DE NEGÓCIOS FIDUCIÁRIOS DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE PATRIMÔNIO; GESTÃO DE PERDAS FINANCEIRAS; GESTÃO DE PLANOS PESSOAIS DE INVESTIMENTO; GESTÃO DO ATIVOS FINANCEIROS; GESTÃO FIDUCIÁRIA; GESTÃO

FINANCEIRA; GESTÃO FINANCEIRA ATRAVÉS DA INTERNET; GESTÃO FINANCEIRA DE ATIVOS; GESTÃO FINANCEIRA DE AÇÕES NOUTRAS EMPRESAS; GESTÃO FINANCEIRA DE CAPITAL DE RISCO, CAPITAL DE INVESTIMENTO E CAPITAL DE DESENVOLVIMENTO; GESTÃO FINANCEIRA DE EMPRESAS; GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO FINANCEIRA DE SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS; GESTÃO FINANCEIRA PARA EMPRESAS; GESTÃO FINANCEIRA PARA PROJETOS DE RENOVAÇÃO DE EDIFÍCIOS; GESTÃO FINANCEIRA RELATIVA A OPERAÇÕES BANCÁRIAS; INVESTIGAÇÃO DE SOLVABILIDADE FINANCEIRA; INVESTIMENTOS FINANCEIROS; MEDIAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS; NEGÓCIOS FINANCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO EMPRESARIAL; PLANEAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA; PLANEAMENTO IMOBILIÁRIO [NEGÓCIOS FINANCEIROS]; PLANOS PESSOAIS DE INVESTIMENTO EM CAPITAIS; POUPANÇA [ECONOMIAS]; REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕESFINANCEIRAS ONLINE; SERVIÇOS DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS POR MEIO DE SÍTIOS WEB DE FINANCIAMENTO PARTICIPATIVO ("CROWDFUNDING"); SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE RISCO FINANCEIRO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE ATIVOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE RISCO FINANCEIRO; SERVIÇOS DE GESTÃO DO ACTIVO; SERVIÇOS DE GESTÃO FIDUCIÁRIA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, DADOS, ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA FINANCEIROS; SERVIÇOS DE INVESTIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA; SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA PRESTADOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE INVESTIMENTO DE CAPITAL DE RISCO E DE CAPITAL DE PROJETOS; SERVIÇOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO; SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO DE NEGÓCIOS [ASSUNTOS FINANCEIROS]; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO FINANCEIRA; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO IMOBILIÁRIO [ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS]; SERVIÇOS DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO; SERVIÇOS DE POUPANÇAS FINANCEIRAS; SERVIÇOS DE TESOURARIA; SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DE CONTA-CORRENTE; SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DE CONTAS; SERVIÇOS E GESTÃO DE CAPITAL DE RISCO; SERVIÇOS FINANCEIROS; SERVIÇOS FINANCEIROS E MONETÁRIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS PESSOAIS; SERVIÇOS FINANCEIROS PRESTADOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM PROPRIEDADES; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM A PRESTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CAPITAL; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM A VENDA DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM GESTÃO DE PATRIMÔNIO; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM NEGÓCIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM POUPANÇAS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM MATÉRIAS FISCAIS [NÃO CONTABILIDADE]; TRANSAÇÕES FINANCEIRAS; TRANSAÇÕES MONETÁRIAS.

(591) LETRAS A PRETO E FUNDO AMARELO.

(540)



(531) 24.17.17 ; 27.99.1

(210) **696560** **MNA**
(220) 2022.12.08
(300)
(730) **PT MARIO AUGUSTO OLIVEIRA**
MONTEIRO
(511) 35 ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL
AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS
E SERVIÇOS.
(591) Rosa
(540)



(531) 26.1.18 ; 27.5.25 ; 27.99.6 ; 29.1.99

(210) **696620** **MNA**
(220) 2022.12.08
(300)
(730) **PT VANESSA DE SOUZA**
(511) 30 CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS
MESMOS; TAPIOCA; BOLOS.
(591) 208/53/106; 221/63/121; 0/0/0; 254/254/254; 0/93/29/0;
0/91/22/0; 0/0/0/100; 0/0/0/0.
(540)



(531) 9.7.9 ; 25.5.94

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
679768	2022.12.14	2022.12.14	TECH4CROPS - NUTRITION EXPERTS, LDA	PT	01	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os produtos nas classes 16ª e 28ª; nos termos dos arts. 232.º n.º 1 al. b) e h); 229.º n.º 3 do cpi..
681525	2022.12.14	2022.12.14	CLAVE DENIA S.A	ES	09 18 25	
687240	2022.12.13	2022.12.13	DANIEL FILIPE PATO DA SILVA	PT	25	
687250	2022.12.14	2022.12.14	VADIO WINES, UNIPessoal LDA.	PT	33	
687431	2022.12.12	2022.12.12	JOANA RUTE RIBEIRO PINTO COELHO	PT	42	
687489	2022.12.13	2022.12.13	COMPañIA ESPAñOLA DE PETROLEOS, S.A	ES	29 30 32	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os serviços da classe da classe 43.ª: (serviços de fornecimento de alimentos e bebidas; alojamento temporário.), da classificação internacional de nice. artigos 232º, nº 1, alíneas a), 229º, nº 4 e nº5; 237º do cpi.
687584	2022.12.13	2022.12.13	CORRENTE SOALHEIRA, LDA.	PT	43	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os produtos da classe 33.ª: (vinho.), da classificação internacional de nice. artigos 232º, nº 1, alíneas a), 229º, nº 4 e nº5; 237º do cpi.
689051	2022.12.14	2022.12.14	CLUB SPORT MARÍTIMO DA MADEIRA	PT	39 43	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os serviços assinalados na classe 35.ª, nos termos dos arts. 232.º, nº 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 8; 237.º do cpi 2018.
689273	2022.12.15	2022.12.15	NUNO MIGUEL DOS SANTOS LAVAREDES	PT	43	
689890	2022.12.14	2022.12.14	MARIA JÚLIA ROCHA DA CONCEIÇÃO	PT	36 41 42	
690586	2022.12.15	2022.12.15	CÁTIA RAIMUNDO DE CARVALHOVIEIRA	PT	01 02 03 04 16 17	
691920	2022.12.15	2022.12.15	JESUS BRAVO JIMENEZ	ES	31 35	
692123	2022.12.15	2022.12.15	BETWEEN EPISODE UNIPessoal LDA	PT	33	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
692129	2022.12.15	2022.12.15	ANA SILVA	PT	40	
692167	2022.12.15	2022.12.15	HARDSECURE, SOCIEDADE UNIPessoal LDA	PT	09 41 42	
692173	2022.12.15	2022.12.15	KAMYL KAYLA COSTA MARTINS	PT	03 09 41 44	
692181	2022.12.15	2022.12.15	I. T. L. - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, LDA.	PT	35 39 43	
692212	2022.12.15	2022.12.15	HIGH TECH HOTELS AND RESORTS, S.A.U.	ES	43	
692216	2022.12.15	2022.12.15	LOYD ROZZO, UNIPessoal, LDA.	PT	39	
692235	2022.12.15	2022.12.15	KERTEN UNLIMITED COMPANY	IE	43	
692267	2022.12.15	2022.12.15	VIRAVOLTA-ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LDA	PT	32 33 41 43	
692269	2022.12.15	2022.12.15	FILIPA MANUELA FERREIRA PINTO	PT	41 44	
692288	2022.12.15	2022.12.15	MANUEL ANTÓNIO MESQUITA DA COSTA	PT	03 07 37	
692292	2022.12.15	2022.12.15	DIOGO SIMÕES ALMEIDA	PT	31	
692295	2022.12.15	2022.12.15	INTEL CORPORATION	US	09 42	
692301	2022.12.15	2022.12.15	SÓNIA ALEXANDRA MARQUES BRANCO MARTINS	PT	41	
692303	2022.12.15	2022.12.15	SUSANA MARIA SILVA REGO MOREIRA PINTO	PT	42	
692310	2022.12.15	2022.12.15	MOSCHE SEEW MISCHER RUDOWSKI	PT	41	
692312	2022.12.15	2022.12.15	MARIA DO ROSÁRIO MOREIRA ABRANTES FERREIRA DA SILVA	PT	25 43	
692315	2022.12.15	2022.12.15	ALMEIDA & MELO - INVESTIMENTOS S.A.	PT	36 43	
692404	2022.12.15	2022.12.15	ADEGA COOPERATIVA DE AZUEIRA, C.R.L.	PT	33	
692419	2022.12.15	2022.12.15	ALEXANDRE SILVA	PT	32 33	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
621708	2020.04.01	2022.09.26	CAESAR BUSINESS, INC.	PA	30	sentença do tpi, juízo da propriedade intelectual e juiz 3, proc. 178/20.7yhlsb, concede provimento ao recurso e revoga a decisão de recusa do inpi, concedendo proteção à marca; acórdão da secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão do tribunal da relação de lisboa, suprime o ponto 6 dos factos provados da decisão da primeira instância e mantém, no mais, a decisão recorrida.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
677226	2021.12.07	2022.12.12	ECHO CRATO - TURISMO, INOVAÇÃO SOCIAL E ECOLÓGICA, UNIPESOAAL LDA.	PT	36	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
684257	2022.04.08	2022.12.14	RUI FERNANDO OLIVEIRA LOPES	PT	42	artigos 232º, nº 1, alíneas b); 229º nº 5 do cpi.
686388	2022.05.21	2022.12.14	EMANUEL SILVA	PT	25 35	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
686518	2022.05.23	2022.12.13	FLEXIBLE OPPORTUNITY TRADING LDA	PT	29 30	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
686665	2022.05.26	2022.12.14	MARIA ODETE LOBATO LAGEIRA	PT	25	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
686687	2022.05.26	2022.12.14	MASSIVE TASTE - LDA	PT	43	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
686697	2022.05.26	2022.12.14	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	PT	41 42	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
686806	2022.05.28	2022.12.14	PORTUENSE DO CORVO, LDA.	PT	03 05 35 38 41 42 44	arts. 209.º nº 1 al. a); 231.º nº 1 al. b) e 229.º nº 5 do cpi
686824	2022.05.26	2022.12.14	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS PIRES	PT	02	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
686834	2022.05.27	2022.12.15	GFM RENDIMENTO - FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADO	PT	35 36 37	arts. 209.º, nº 1, al. a); 231.º, nº 1, al.b); 229.º, nº 5 cpi 2018
686835	2022.05.27	2022.12.15	GFM RENDIMENTO - FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADO	PT	35 36 37	arts. 209.º, nº 1, al. a); 231.º, nº 1, al.b); 229.º, nº 5 cpi 2018
686837	2022.05.27	2022.12.15	GFM RENDIMENTO - FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADO	PT	35 36 37	arts. 209.º, nº 1, al. a); 231.º, nº 1, al.b); 229.º, nº 5 cpi 2018
687145	2022.06.03	2022.12.13	CORTES DE CIMA, S.A.	PT	33	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
687205	2022.06.03	2022.12.13	CREATRIX, LDA	PT	42	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
687309	2022.06.07	2022.12.13	DEFI LDA	PT	36 42	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
687355	2022.06.07	2022.12.14	DOBRAS E PRECEITOS, LDA.	PT	18 25	artigos 232º, nº 1, alíneas b); 229º nº 5 do cpi.
687418	2022.06.07	2022.12.13	XIMBIZICA, LDA	PT	43	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
687440	2022.06.08	2022.12.13	DIEGO MANUEL ARAÚJO CARREIRA	PT	30 43	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
687596	2022.06.14	2022.12.15	TECHFRAME - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO SA	PT	35 41	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
687948	2022.06.21	2022.12.15	GEMA, VINHOS, AGRICULTURA, CULTURA E TURISMO, LDA.	PT	33	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
688222	2022.06.24	2022.12.13	NUMERPIX - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e n.º 2 al. a); 229.º n.º 3 do cpi.
688270	2022.06.27	2022.12.12	PEDRO MALARMEY, UNIPessoal LDA	PT	44	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
688371	2022.06.29	2022.12.13	XAVIER MANUEL COELHO DA LUZ GUERREIRO SANTOS	PT	43	artigos 232º, nº 1, alíneas b) e f); 229º nº 5 do cpi.
688650	2022.07.04	2022.12.13	PEDRO ROBERTO MARQUES CRUZ RIBEIROS DOS SANTOS	PT	42	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
689240	2022.07.13	2022.12.13	JOÃO VINHAS E FILIPE GARCIA LDA	PT	35 36 37	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h); 229.º n.º 3 do cpi.
689253	2022.07.14	2022.12.15	PAULO JORGE DA GRAÇA VILA	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. h) e n.º 2 al) b; 231.º n.º 6; 229.º n.º 3 do cpi.
689447	2022.07.19	2022.12.12	JORGE MANUEL CORREIA MARTINS	PT	29	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h); 229.º n.º 3 do cpi.
689878	2022.07.28	2022.12.14	JANI MANUELA RODRIGUES NOGUEIRA	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h); 229.º n.º 3 do cpi.
689911	2022.07.26	2022.12.14	DISMAV - EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA INDÚSTRIA, UNIPessoal, LDA	PT	08	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi 2018
690029	2022.08.01	2022.12.14	BALLAMORE, LDA	PT	33	art. 232.º, n.º 1, al. e); 229.º n.º 8 do cpi 2018
690369	2022.08.05	2022.12.15	SÓNIA MARISA LEITÃO TEIXEIRA DE MIRANDA	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi
691016	2022.08.24	2022.12.15	MANUEL RIBAS GONÇALVES	PT	25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi 2018

Renovações

N.ºs 181 028, 267 499, 268 182, 268 183, 269 762, 269 763, 270 622, 272 277, 324 213, 343 677, 344 490, 356 540, 361 880, 498 259, 500 049, 500 052, 500 053, 504 228, 504 233, 504 241, 504 442, 504 573, 504 889, 505 194, 506 419, 506 506, 508 822, 510 334, 510 335, 510 661, 510 850, 511 143, 511 202, 511 398, 511 454 e 511 554.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
249469	1992.06.08	2022.12.09	CAROLINO FERREIRA & MARIA, LDA.	PT	
253004	1992.06.08	2022.12.09	ACTAVIS GROUP EFH.	IS	
253005	1992.06.08	2022.12.09	ACTAVIS GROUP EFH.	IS	
493034	2012.06.08	2022.12.09	ENIF - EMPRESA NORTENHA DE INFORMAÇÃO E FORMAÇÃO, LIMITADA	PT	
496570	2012.06.08	2022.12.09	WINE LOVERS - UNIPessoal, LDA.	PT	
496655	2012.06.08	2022.12.09	QUALIFY, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, LDA.	PT	
496787	2012.06.08	2022.12.09	PLMARTINS - ELECTRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES, LDA.	PT	
496789	2012.06.08	2022.12.09	RUBIFIL - FILTROS PARA AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO, LDA.	PT	
496833	2012.06.08	2022.12.09	ZURCALIS, INTERNATIONAL BUSINESS, LDA	PT	
496940	2012.06.08	2022.12.09	WELLA INTERNATIONAL OPERATIONS SWITZERLAND SÀRL	CH	
496955	2012.06.08	2022.12.09	YOOP - UNIPessoal, LDA.	PT	
497023	2012.06.08	2022.12.09	MIGUEL ANSELMO CRUZ DE OLIVEIRA SEGARRA	PT	
497056	2012.06.08	2022.12.09	MARIA JOÃO ROCHA DA SILVA	PT	
497122	2012.06.08	2022.12.09	MARIA MARGARIDA DA FONSECA BARRETO	PT	
497255	2012.06.08	2022.12.09	MARIA PAULA CANDEIAS PEREIRA	PT	
497263	2012.06.08	2022.12.09	LUSITECA - PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.	PT	
497346	2012.06.08	2022.12.09	QUINTA DO MONTE NOVO - AGRO-SERVIÇOS, LDA.	PT	
497476	2012.06.08	2022.12.09	INSTITUTO DE APOIO ECOLÓGICO À SAÚDE - C.A.F.V., LDA.	PT	
664481	2021.12.03	2022.12.09	DANIELLE ZICO SILVA	PT	
672385	2021.12.03	2022.12.09	XPHYSIO - UNIPessoal LDA.	PT	
672780	2021.12.03	2022.12.09	JUDITE MADALENA LIMA DE FREITAS	PT	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
444277	2022.12.13	CELFINET - CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES, LDA.	PT	CYIENT LIMITED	IN	
461781	2022.12.13	CELFINET - CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES, LDA.	PT	CYIENT LIMITED	IN	
506217	2022.12.13	CELFINET - CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES, LDA.	PT	CYIENT LIMITED	IN	
506218	2022.12.13	CELFINET - CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES, LDA.	PT	CYIENT LIMITED	IN	
629765	2022.12.09	SANITOP - MATERIAL SANITÁRIO, LDA	PT	LARAMBIENCE - SOLUÇÕES PARA O LAR, UNIPESSOAL, LDA.	PT	

Licenças de exploração

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Nome do concessionário	País resid.	Observações
225742	2022.11.29	RITZ ENTERPRISE S.A. (RESA)	CH	THE RITZ HOTEL, LIMITED	GB	LICENÇA DE EXPLORAÇÃO NÃO EXCLUSIVA.

Outros Atos

175155. – RECLASSIFICAÇÃO AO ABRIGO DO N.º 4 DO ART.12º DO DEC-LEI 36/2003 DE 5 DE MARÇO. DA ANTIGA CLASSE 79 DA TABELA II DO N.º 1 DO DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1901; PARA A CLASSE 03 - «DESODORIZANTES, PRODUTOS DE TOILETE».

690238. – LIMITADA A CLASSE 43 A:«FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM HOTÉIS»

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
677188	20036994 09	2022.07.14	2022.11.11	FILIPA SOUSA SANTOS	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
354035	2022.11.30	2022.12.14	BSI - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, UNIPessoal, LDA.	
649418	2022.11.27	2022.12.14	JOANA PINTO E CASTRO F.	
654165	2022.11.19	2022.12.12	NOGUEIRA GASPAR	
655747	2022.11.23	2022.12.13	JOSÉ MANUEL BARROSO DE CASTRO	
659373	2022.11.18	2022.12.12	ANDRÉ NUNES DE ALMEIDA COUTO	
			CARLA COSTA	

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 244.º do Código da Propriedade Industrial, faz-se público que foram solicitados pedidos de proteção em Portugal para as marcas de registo internacional a seguir enumeradas, nos termos do Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas e do Protocolo relativo a esse Acordo; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, conforme o artigo 17.º do referido Código.

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
165004-E1	2022.11.05	BAUSTAHLGEWEBE GESELLSCHAFT M.B.H.	DE	06	
1649524-E1	2022.11.09	NAVICO HOLDING AS	NO	09	
1692182-E1	2022.11.01	GSSO PTE LTD	SG	41	
1698017	2022.09.20	LIMITED LIABILITY COMPANY"GEXA-NONWOVEN MATERIALS"	RU	05 10 17 19 20 21 22 24 25 35 39 41 42	
1698243	2022.09.06	SOLUTIONS TRILOGI, S.L.	ES	35 42	
1698294	2022.09.05	GIVAUDAN SA	CH	01 03 05 09 16 30 35 41 42	
1698423	2022.10.04	MILSING D.O.O.	HR	05	
1698431	2022.11.02	HUAIBEI AOQIDE IMPORT AND EXPORT TRADING CO., LTD.	CN	29	
1698480	2022.10.28	OPPLE LIGHTING CO., LTD.	CN	35	
1698513	2022.09.19	E100 LV, SIA	LV	09 35 36 37 39 42	
1698531	2022.10.22	TRISOR GMBH	DE	06 36 37 39	
1698532	2022.10.22	TRISOR GMBH	DE	06 36 37 39	
1698609	2022.10.27	DONGGUAN SIBOASI SPORTS GOODS TECHNOLOGY CO., LTD.	CN	28	
1698634	2022.10.13	XIAODAO SCIENCE AND TECHNOLOGY CORP.	CN	12	
1698673	2022.09.21	SHUYU CIVILIAN PHARMACY CORP., LTD.	CN	35	
1698680	2022.09.01	PETPAI PET NUTRITION TECHNOLOGY CO., LTD.	CN	31	
1698688	2022.10.31	ZHONGNENG STONE CO., LTD., NANAN CITY, FUJIAN PROVINCE	CN	19	
1698779	2022.10.19	DMYTRO KORSUNS'KYY	UA	03 35	
1698844	2022.09.27	QUZHOU TAIWEI PRECISE MACHINERY CO., LTD	CN	07	
1698901	2022.10.18	QINGZHOU TANBOER GARMENT CO., LTD.	CN	25	
1699070	2022.09.15	IMHOP	FR	35 36 37	
1699223	2022.05.16	TEST GIYIM SAN.VETIC.LTD.STI.	TR	25 35	

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1699350	2022.09.21	MARIZYME, INC.	US	05 35	
1699387	2022.08.31	EVONIK OPERATIONS GMBH	DE	01 40	
1699487	2022.10.13	ITM ENTREPRISES	FR	04 06 07 08 09 12 17 21	
1699488	2022.10.13	ITM ENTREPRISES	FR	04 06 07 08 09 12 17 21	

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1437023-E1 1645946	2022.07.18 2021.09.27	2022.12.15 2022.12.09	LOUIS VUITTON MALLETIER OBSHCHESTVO S OGRANICHENNOJ OTVETSTVENNOST'YU DYUKRE	FR RU	18 30 32 35	RECUSA PARCIAL DO REGISTO RELATIVAMENTE AOS SEGUINTE PRODUTOS DA CLASSE 32.ª: (BARLEY WINE [BEER]; KVASS; COCKTAILS, BEERBASED COCKTAILS; BEER; MALT BEER; SHANDY.”), PARA OS SEGUINTE SERVIÇOS DA CLASSE 35.ª: (IMPORT-EXPORT AGENCIES; DEMONSTRATION OF GOODS; MARKETING; MARKETING IN THE FRAMEWORK OF SOFTWARE PUBLISHING; TARGETED MARKETING; ORGANIZATION OF EXHIBITIONS FOR COMMERCIAL OR ADVERTISING PURPOSES; ORGANIZATION OF FASHION SHOWS FOR PROMOTIONAL PURPOSES; PROVISION OF AN ONLINE MARKETPLACE FOR BUYERS AND SELLERS OF GOODS AND SERVICES; SALES PROMOTION FOR OTHERS; TELEMARKETING SERVICES.), E PARA TODOS OS PRODUTOS INCLUÍDOS NA CLASSE 29.ª: (AGAR-AGAR FOR CULINARY PURPOSES; ALOE VERA PREPARED FOR HUMAN CONSUMPTION; ALGINATES FOR CULINARY PURPOSES; ANDOUILLETES; ANCHOVY,

Processo	Data do registro	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						NOT LIVE; PEANUTS, PROCESSED; ARTICHOKE, PRESERVED; ALBUMEN FOR CULINARY PURPOSES; WHITE OF EGGS; BEANS, PRESERVED; SOYA BEANS, PRESERVED, FOR FOOD; BROTH; GINGER JAM; CITRUS JAM; HAM; FATTY SUBSTANCES FOR THE MANUFACTURE OF EDIBLE FATS; LIVER, PRESERVED; EDIBLE BIRDS' NESTS; EACUCUMBERS, NOT LIVE; CABBAGE ROLLS STUFFED WITH MEAT; PEAS, PRESERVED; MUSHROOMS, PRESERVED; GUACAMOLE; GAME, NOT LIVE; GELATINE; MEAT JELLIES; JELLIES FOR FOOD; FRUIT JELLIES; YOLK OF EGGS; COCONUT FAT; BONE OIL, EDIBLE; LARD FOR FOOD; SUET FOR FOOD; EDIBLE FATS; FRUIT-BASED SNACK FOOD; MILK SUBSTITUTES; SOYA PATTIES; TOFU PATTIES; CHARCUTERIE; RAISINS; CAVIAR; AUBERGINE PASTE; VEGETABLE MARROW PASTE; FISH ROE, PROCESSED; GINGER, PRESERVED; CRYSTALLIZED GINGER; PICKLED GINGER; YOGURT; SAUERKRAUT; CASSOULET; QUARK; KEPHIR; KIMCHI; ISINGLASS FOR FOOD; CLAMS [NOT LIVE]; POTATO-BASED DUMPLINGS; KLIPFISH [SALTED AND DRIED COD]; MILK SHAKES; BLACK PUDDING; ONION RINGS; ARRANGEMENTS OF

Processo	Data do registro	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						PROCESSED FRUIT; COMPOTES; MEAT, TINNED [CANNED (AM.)]; VEGETABLES, TINNED [CANNED (AM.)]; FISH, TINNED [CANNED (AM.)]; FRUITS, TINNED [CANNED (AM.)]; DUCK CONFITS; BROTH CONCENTRATES; VEGETABLE- BASED CONCENTRATE FOR COOKING; FRUIT-BASED CONCENTRATE FOR COOKING; CORN DOGS; GHERKINS; SHRIMPS, NOT LIVE; PRAWNS, NOT LIVE; BUTTERCREAM; CROQUETTES; SILKWORM CHRYSALIS, FOR HUMAN CONSUMPTION; SWEET CORN, PROCESSED; KOUMISS; SPINY LOBSTERS, NOT LIVE; LECITHIN FOR CULINARY PURPOSES; EDIBLE ANT LARVAE, PREPARED; SALMON, NOT LIVE; ONIONS, PRESERVED; MARGARINE; EDIBLE OILS; PEANUT BUTTER; COCOA BUTTER FOR FOOD; COCONUT OIL FOR FOOD; COCONUT BUTTER; CORN OIL; SESAME OIL; LINSEED OIL FOR FOOD; EXTRA VIRGIN OLIVE OIL FOR FOOD; OLIVE OIL FOR FOOD; PALM OIL FOR FOOD; PALM KERNEL OIL FOR FOOD; SUNFLOWER OIL FOR FOOD; RAPE OIL FOR FOOD; BUTTER; SOYA BEAN OIL FOR FOOD; SHELLFISH, NOT LIVE; ALMONDS, GROUND; ANIMAL MARROW FOR FOOD; MUSSELS, NOT LIVE; MILK; PEANUT MILK; PEANUT MILK FOR CULINARY PURPOSES; COCONUT MILK;

Processo	Data do registro	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						COCONUT MILKFOR CULINARY PURPOSES; ALMOND MILK; ALMOND MILK FOR CULINARY PURPOSES; OAT MILK; RICE MILK; RICE MILK FOR CULINARY PURPOSES; ALBUMIN MILK; CONDENSED MILK; SOURED MILK; SOYA MILK; POWDERED MILK; FERMENTED BAKED MILK; FISH MEAL FOR HUMAN CONSUMPTION; VEGETABLE MOUSSES; FISH MOUSSES; FRUIT PULP; MEAT; MEAT, PRESERVED; FREEZE-DRIED MEAT; LACTIC ACID DRINKS; MILK BEVERAGES, MILK PREDOMINATING; PEANUT MILK-BASED BEVERAGES; COCONUT MILK-BASED BEVERAGES; ALMOND MILK-BASED BEVERAGES; EDIBLE INSECTS, NOT LIVE; SAUSAGE CASINGS, NATURAL OR ARTIFICIAL; VEGETABLES, PRESERVED; FREEZE-DRIED VEGETABLES; VEGETABLES, PROCESSED; VEGETABLES, DRIED; VEGETABLES, COOKED; HASH BROWNS; POTATO FRITTERS; OLIVES, PRESERVED; LOBSTERS, NOT LIVE; OMELETTES; FLAVOURED NUTS; CANDIED NUTS; COCONUT, DESICCATED; NUTS, PREPARED; TOMATO PURÉE; PRESSED FRUIT PASTE; LIVER PÂTÉ; PECTIN FOR CULINARY PURPOSES; PRESERVED PEPPERS; LIVER; PICKLES; JAMS; POWDERED EGGS; MILK PRODUCTS; FISH-BASED FOODSTUFFS; POULTRY,

Processo	Data do registro	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						NOT LIVE; WHITE PUDDING; BULGOGI; POLLEN PREPARED AS FOODSTUFF; CRANBERRY SAUCE [COMPOTE]; TOMATO PUREE; APPLE PURÉE; CRAYFISH, NOT LIVE; CRUSTACEANS, NOT LIVE; RATATOUILLE; FISH, PRESERVED; FISH, NOT LIVE; SALTED FISH; VEGETABLE SALADS; FRUIT SALADS; BACON; SARDINES, NOT LIVE; SATAY; PORK; HERRINGS, NOT LIVE; PROCESSED SEEDS; PROCESSED SUNFLOWER SEEDS; CREAM [DAIRY PRODUCTS]; WHIPPED CREAM; VEGETABLE-BASED CREAM; FAT-CONTAINING MIXTURES FOR BREAD SLICES; SMETANA; LEMON JUICE FOR CULINARY PURPOSES; TOMATO JUICE FOR COOKING; VEGETABLE JUICES FOR COOKING; SALTED MEATS; SAUSAGES; SAUSAGES IN BATTER; HOT DOG SAUSAGES; PREPARATIONS FOR MAKING BOUILLON; PREPARATIONS FOR MAKING SOUP; TOFU SKIN; VEGETABLE-BASED SPREADS; NUT-BASED SPREADS; TRIPE; SOUPS; VEGETABLE SOUP PREPARATIONS; WHEY; COTTAGE CHEESE FRITTERS; CHEESE; TAJINE [PREPARED MEAT, FISH OR VEGETABLE DISH]; TAHINI; COTTAGE CHEESE; TOFU; TEMPEH; TRUFFLES, PRESERVED; TUNA, NOT LIVE; OYSTERS, NOT LIVE; FALAFEL; MILK FERMENTS FOR CULINARY

Processo	Data do registro	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						PURPOSES; RENNET; FISH FILLET; DATES; FROSTED FRUITS; FROZEN FRUITS; FRUIT, PRESERVED; FRUIT, PROCESSED; FRUIT PRESERVED IN ALCOHOL; FRUIT, STEWED; HAZELNUTS, PREPARED; POTATO FLAKES; HUMMUS; EDIBLE FLOWERS, DRIED; FRUIT PEEL; PRESERVED GARLIC; LENTILS, PRESERVED; POTATO CHIPS; LOW-FAT POTATO CHIPS; FRUIT CHIPS; CHOUROUTE GARNIE; NON-ALCOHOLIC EGG NOG; SEAWEED EXTRACTS FOR FOOD; MEAT EXTRACTS; BERRIES, PRESERVED; EGGS; SNAIL EGGS FOR CONSUMPTION; YAKITORI.”), NA CLASSE 31.ª: (ALGAROVILLA FOR ANIMAL CONSUMPTION; ANCHOVY, LIVE; ORANGES; PEANUTS, FRESH; ARTICHOKEs, FRESH; DRAFF; BEANS, FRESH; LOCUST BEANS; SOYA BEANS, FRESH; WREATHS OF NATURAL FLOWERS; GRAPES, FRESH; ALGAE, UNPROCESSED, FOR HUMAN OR ANIMAL CONSUMPTION; MARC; DOG BISCUITS; LIVE SEA CUCUMBERS; PEAS, FRESH; BUCKWHEAT, UNPROCESSED; MUSHROOM SPAWN FOR PROPAGATION; MUSHROOMS, FRESH; TREES; PALM TREES; SOD; UNSAWN TIMBER; UNDRESSED TIMBER; YEAST FOR ANIMAL CONSUMPTION; CHRISTMAS TREES; EDIBLE CHEWS FOR

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						ANIMALS; LIVE ANIMALS; MENAGERIE ANIMALS; PEANUT CAKE FOR ANIMALS; OIL CAKE; MAIZE CAKE FOR CATTLE; RAPE CAKE FOR CATTLE; BAGASSES OF CANE [RAW MATERIAL]; CEREAL SEEDS, UNPROCESSED; GRAINS [CEREALS]; GRAINS FOR ANIMAL CONSUMPTION; LIME FOR ANIMAL FORAGE; FISH SPAWN; GINGER, FRESH; VEGETABLE MARROWS, FRESH; COCOA BEANS, RAW; KOI CARP, LIVE; POTATOES, FRESH; CHESTNUTS, FRESH; QUINOA, UNPROCESSED; ARRANGEMENTS OF FRESH FRUIT; CANNABIS, UNPROCESSED; COPRA; RAW BARKS; ROUGH CORK; ANIMAL FOODSTUFFS; PET FOOD; STALL FOOD FOR ANIMALS; BIRD FOOD; STRENGTHENING ANIMAL FORAGE; CHICORY ROOTS; ROOTS FOR ANIMAL CONSUMPTION; NETTLES; GROATS FOR POULTRY; MAIZE; EDIBLE SESAME, UNPROCESSED; BUSHES; ROSE BUSHES; SPINY LOBSTERS, LIVE; LEMONS, FRESH; VINE PLANTS; SALMON, LIVE; ONIONS, FRESH VEGETABLES; BULBS; LEEKS, FRESH; OLIVES, FRESH; BRAN MASH FOR ANIMAL CONSUMPTION; SHELLFISH, LIVE; ALMONDS [FRUITS]; MUSSELS, LIVE; PEANUT MEAL FOR ANIMALS; LINSEED MEAL FOR ANIMAL CONSUMPTION; MEAL FOR

Processo	Data do registro	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						ANIMALS; FLAX MEAL [FODDER]; RICE MEAL FOR FORAGE; FISH MEAL FOR ANIMAL CONSUMPTION; STRAW MULCH; BEVERAGES FOR PETS; EDIBLE INSECTS, LIVE; OATS; VEGETABLES, FRESH; CUCUMBERS, FRESH; LOBSTERS, LIVE; COCONUTS; COLA NUTS; NUTS, UNPROCESSED; BRAN; DISTILLERY WASTE FOR ANIMAL CONSUMPTION; RESIDUE IN A STILL AFTER DISTILLATION; PALMS [LEAVES OF THE PALM TREE]; CUTTLE BONE FOR BIRDS; PEPPERS [PLANTS]; AROMATIC SAND FOR PETS [LITTER]; CITRUS FRUIT; LITTER FOR ANIMALS; MASH FOR FATTENING LIVESTOCK; UNPROCESSED SWEET CORN EARS [HUSKED OR UNHUSKED]; PREPARATIONS FOR EGG LAYING POULTRY; FISHING BAIT, LIVE; FREEZE-DRIED FISHING BAIT; ANIMAL FATTENING PREPARATIONS; RESIDUAL PRODUCTS OF CEREALS FOR ANIMAL CONSUMPTION; SEED GERM FOR BOTANICAL PURPOSES; POULTRY, LIVE; WHEAT; POLLEN [RAW MATERIAL]; CRAYFISH, LIVE; CRUSTACEANS, LIVE; SEEDLINGS; PLANTS; ALOE VERA PLANTS; PLANTS, DRIED, FOR DECORATION; CANNABIS PLANTS; RHUBARB; RICE, UNPROCESSED; LOCUST BEANS, RAW; RYE; WHEAT GERM FOR

Processo	Data do registro	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						ANIMAL CONSUMPTION; FISH, LIVE; LETTUCE, FRESH; SARDINES, LIVE; BEET; HERRINGS, LIVE; SEEDS FOR PLANTING; LINSEED FOR ANIMAL CONSUMPTION; EDIBLE LINSEED, UNPROCESSED; HAY; COCONUT SHELL; BRED STOCK; SANDED PAPER FOR PETS [LITTER]; MALT FOR BREWING AND DISTILLING; STRAW [FORAGE]; STRAW LITTER; SALT FOR CATTLE; TRUNKS OF TREES; WOOD CHIPS FOR THE MANUFACTURE OF WOOD PULP; LITTER PEAT; GARDEN HERBS, FRESH; SEA-CUCUMBERS, LIVE; SUGARCANE; TRUFFLES, FRESH; TUNA, LIVE; MARROWS; OYSTERS, LIVE; FRUIT, FRESH; HAZELNUTS, FRESH; FODDER; HOPS; FLOWERS, NATURAL; FLOWERS, DRIED, FOR DECORATION; EDIBLE FLOWERS, FRESH; CHICORY [SALAD]; SILKWORMS; GARLIC, FRESH; LENTILS, FRESH; PINE CONES; HOP CONES; SPINACH, FRESH; JUNIPER BERRIES; BERRIES, FRESH; EGGS FOR HATCHING, FERTILISED; SILKWORM EGGS; BARLEY.”), E NA CLASSE 33.ª: (APERITIFS; ARAK [ARRACK]; BRANDY; WINE; PIQUETTE; WHISKY; VODKA; ANISETTE [LIQUEUR]; KIRSCH; GIN; DIGESTERS [LIQUEURS AND SPIRITS]; COCKTAILS; CURACAO; ANISE [LIQUEUR]; LIQUEURS; GRAIN-BASED

Processo	Data do registro	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1664490	2022.03.25	2022.12.15	ESSA GRUP DISTICARET LIMITED SIRKETI	TR	09 14	DISTILLED ALCOHOLIC BEVERAGES; SUGARCANE-BASED ALCOHOLIC BEVERAGES; PRE-MIXED ALCOHOLIC BEVERAGES, OTHER THAN BEER-BASED; ALCOHOLIC BEVERAGES, EXCEPT BEER; ALCOHOLIC BEVERAGES CONTAINING FRUIT; SPIRITS [BEVERAGES]; DISTILLED BEVERAGES; HYDROMEL [MEAD]; PEPPERMINT LIQUEURS; BITTERS; RUM; SAKE; PERRY; CIDER; RICE ALCOHOL; ALCOHOLIC EXTRACTS; FRUIT EXTRACTS, ALCOHOLIC; ALCOHOLIC ESSENCES.) ARTIGOS 232º, Nº 1, ALÍNEAS A), 229º, Nº 4 E Nº5; 237º DO CPI.; POR REMISSÃO DOS ARTIGOS 245º E 246º DO CPI.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1573125-E1	2022.03.09	2022.12.12	SHANDONG SIBOTE BIOTECHNOLOGY CO., LTD.	CN	05	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5, 245º e 246º do cpi.
1651498	2021.10.06	2022.12.12	SCUBE TECHNOLOGIES LIMITED	GB	09 42	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5, 245º e 246º do cpi

Licenças de exploração

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Nome do concessionário	País resid.	Observações
136333	2022.11.29	RITZ ENTERPRISE SA	CH	THE RITZ HOTEL, LIMITED	GB	LICENÇA DE EXPLORAÇÃO NÃO EXCLUSIVA.
235568	2022.11.29	RITZ ENTERPRISE SA	CH	THE RITZ HOTEL, LIMITED	GB	LICENÇA DE EXPLORAÇÃO NÃO EXCLUSIVA.
255490	2022.11.29	RITZ ENTERPRISE SA	CH	THE RITZ HOTEL, LIMITED	GB	LICENÇA DE EXPLORAÇÃO NÃO EXCLUSIVA.
293774	2022.11.29	RITZ ENTERPRISE SA	CH	THE RITZ HOTEL, LIMITED	GB	LICENÇA DE EXPLORAÇÃO NÃO EXCLUSIVA.
382640	2022.11.29	RITZ ENTERPRISE SA	CH	THE RITZ HOTEL, LIMITED	GB	LICENÇA DE EXPLORAÇÃO NÃO EXCLUSIVA.
453023	2022.11.29	RITZ ENTERPRISE SA	CH	THE RITZ HOTEL, LIMITED	GB	LICENÇA DE EXPLORAÇÃO NÃO EXCLUSIVA.
453024	2022.11.29	RITZ ENTERPRISE SA	CH	THE RITZ HOTEL, LIMITED	GB	LICENÇA DE EXPLORAÇÃO NÃO EXCLUSIVA.
491882	2022.11.29	RITZ ENTERPRISE SA	CH	THE RITZ HOTEL, LIMITED	GB	LICENÇA DE EXPLORAÇÃO NÃO EXCLUSIVA.
778549	2022.11.29	RITZ ENTERPRISE SA	CH	THE RITZ HOTEL, LIMITED	GB	LICENÇA DE EXPLORAÇÃO NÃO EXCLUSIVA.
787909	2022.11.29	RITZ ENTERPRISE SA	CH	THE RITZ HOTEL, LIMITED	GB	LICENÇA DE EXPLORAÇÃO NÃO EXCLUSIVA.
807038	2022.11.29	RITZ ENTERPRISE SA	CH	THE RITZ HOTEL, LIMITED	GB	LICENÇA DE EXPLORAÇÃO NÃO EXCLUSIVA.
986439	2022.11.29	RITZ ENTERPRISE SA	CH	THE RITZ HOTEL, LIMITED	GB	LICENÇA DE EXPLORAÇÃO NÃO EXCLUSIVA.
1288628	2022.11.29	RITZ ENTERPRISE SA	CH	THE RITZ HOTEL, LIMITED	GB	LICENÇA DE EXPLORAÇÃO NÃO

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Nome do concessionário	País resid.	Observações
1439571	2022.11.29	RITZ ENTERPRISE SA	CH	THE RITZ HOTEL, LIMITED	GB	EXCLUSIVA. LICENÇA DE EXPLORAÇÃO NÃO EXCLUSIVA.

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **54390** **LOG**
(220) 2022.11.09
(730) **PT UNIVERSO UNÂNIME, UNIPessoal**
LDA

(512) 53200 OUTRAS ACTIVIDADES POSTAIS E DE COURIER
RECOLHA, TRATAMENTO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, NACIONAL E INTERNACIONAL DE ENVIOS POSTAIS (CORRESPONDÊNCIAS E ENCOMENDAS POSTAIS) POR EMPRESAS NÃO SUJEITAS A OBRIGAÇÕES DE SERVIÇOS UNIVERSAL. INCLUI ENTREGAS AO DOMICÍLIO E SERVIÇOS DE ESTAFETAS URBANOS. CAE 49410 - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS. CAE 79110 - ACTIVIDADES DAS AGÊNCIAS DE VIAGEM. CAE 77120 - ALUGUER DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PESADOS. CAE 52213 - OUTRAS ACTIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES. CAE 93293 - ORGANIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA.

(591) AZUL ESCURO 19-4052; VERDE 14-4809.

(540)



(531) 1.5.2 ; 24.15.13

MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM AUTOMÓVEL. REVENDEDOR DE PEÇAS AUTOMÓVEIS. INTERMEDIÁRIOS DE CRÉDITO, MEDIADORES DE SEGUROS. CAE: 45110; 45200; 64190; 66220.

(591) BRANCO; PRETO; CINZA; VERMELHO; AMARELO

(540)



(531) 7.11.10 ; 24.1.15 ; 27.5.10 ; 27.99.2

(210) **54518** **LOG**

(220) 2022.12.06

(730) **PT LITOGRAFIS - ARTES GRÁFICAS, LDA**

(512) 18120 OUTRA IMPRESSÃO
FOTOCOMPOSIÇÃO, DESIGN, IMPRESSÃO E ACABAMENTO DE JORNAIS, LIVROS, REVISTAS E IMPRESSOS DIVERSOS, DESIGNADAMENTE COMERCIAIS PUBLICITÁRIOS, RÓTULOS, ETIQUETAS, CALENDÁRIOS, BILHETES RODOVIÁRIOS, EMBALAGENS

(591) AMARELO; AZUL; ROSA; PRETO

(540)

(210) **54511** **LOG**

(220) 2022.12.05

(730) **PT BRUNO FREDERICO DE SOUSA**
TEIXEIRA BATISTA

(512) 45110 COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIOS
IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS NOVOS E USADOS.



(531) 20.5.24 ; 27.5.1 ; 29.1.13



(531) 26.1.22

(210) **54519** **LOG**
 (220) 2022.12.06
 (730) **PT MARCO MANUEL MORAIS LANCH**
 (512) 25110 FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE
 CONSTRUÇÕES METÁLICAS
 FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONSTRUÇÕES
 METÁLICAS E MONTAGEM DE TRABALHOS DE
 CARPINTARIA E DE CAIXILHARIA
 (591) vermelho; preto
 (540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.11 ; 27.5.17 ; 29.1.1

(210) **54520** **LOG**
 (220) 2022.12.07
 (730) **PT OCEANEMPAUSA - LDA**
 (512) 77110 ALUGUER DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS
 LIGEIOS
 ALUGUER DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIOS.
 (591) VERMELHO, AZUL, VERDE E AMARELO.
 (540)

(210) **54521** **LOG**
 (220) 2022.12.07
 (730) **PT VILAISABEL, LDA**
 (512) 68100 COMPRA E VENDA DE BENS IMOBILIÁRIOS
 GUESTHOUSE, RESTAURAÇÃO, IMOBILIÁRIA,
 AGENCIA DE VIAGENS, ROUPA.
 (591)
 (540)

PONTE DO BARROCO

(210) **54522** **LOG**
 (220) 2022.12.07
 (730) **PT VILAISABEL, LDA**
 (512) 68100 COMPRA E VENDA DE BENS IMOBILIÁRIOS
 GUESTHOUSE, RESTAURAÇÃO, IMOBILIÁRIA,
 AGENCIA DE VIAGENS, ROUPA.
 (591)
 (540)



VILA DO BARROCO

(531) 7.1.23 ; 7.11.1

(210) **54524** **LOG**
 (220) 2022.12.08
 (730) **PT FREDERICO REIS PEREIRA**
PT FRANCISCO PEREIRA DE JESUS
PT HUGO MIGUEL SANTOS CARVALHO
PT GONÇALO DA SILVA GONÇALVES

(512) 93294 OUTRAS ACTIVIDADES DE DIVERSÃO E RECREATIVAS, N.E.
REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, NO ÂMBITO MOTORIZADO, BEM COMO QUALQUER MANIFESTAÇÃO CULTURAL OU TURÍSTICA RELACIONADO COM O ASPETO DESPORTIVO, MAIS CONCRETAMENTE NO ESPECTRO DA CULTURA MOTOCICLISTA.

(591) #C9832B; #983B34; #331717; #EBE4CB.

(540)



(531) 3.7.6 ; 3.7.99

(210) **54527** **LOG**

(220) 2022.12.08

(730) **PT CAMILA ISABEL SILVA MARTINS**

(512) 47910 COMÉRCIO A RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA OU VIA INTERNET VENDA DE PRODUTOS EM PLATAFORMA DIGITAL.

(591)

(540)

BOUTIQUE GIRLS

(210) **54526** **LOG**

(220) 2022.12.07

(730) **PT CONCERTOS RÁPIDOS DAS AMOREIRAS, CONCERTOS DE CALÇADO E CÓPIAS DE CHAVES, LDA**

(512) 47521 COMÉRCIO A RETALHO DE FERRAGENS E DE VIDRO PLANO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

CONCERTO DE CALÇADO, CÓPIAS DE CHAVES, IMPRESSÃO E GRAVAÇÃO DE MATRÍCULAS, COMÉRCIO A RETALHO DE FERRAGENS, ABERTURA DE PORTAS, INSTALAÇÃO, ALTERAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPARAÇÃO DE FECHADURAS, FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVA AOS MESMOS E RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE ALARMES DE INCÊNDIO. COMÉRCIO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA. CAE 47521; 95230; 43390.

(591)

(540)



(531) 14.5.2 ; 14.5.23 ; 27.5.10 ; 27.5.17

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
53752	2022.05.17	2022.12.14	NAVEGAR D'EMOÇÕES - ATIVIDADES NÁUTICAS UNIPessoal LDA	PT	nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º do cpi e do n.º 5 do artigo 229º, por remissão do artigo 287º do cpi. art. 289.º n.º 1 al. d); 229.º n.º 5 e 287.º do cpi art. 289.º n.º 1 al. d); 229.º n.º 5 e 287.º do cpi art. 289.º n.º 1 al. d); 229.º n.º 8 e 287.º do cpi
53799	2022.05.27	2022.12.14	DOMÉSTICA - UNIPessoal LDA	PT	
53805	2022.05.26	2022.12.14	DORA ISABEL DE OLIVEIRA CASIMIRO ZIEGLMEIER	CH	
54073	2022.08.18	2022.12.13	I.P.R.O. - INSTITUTO DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO ORAL LDA	PT	

Renovações

N.ºs 28 507, 54 553 e 54 554.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registro	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
26257	2012.06.08	2022.12.09	WS JOURNEY - WORLD SPECIAL JOURNEY CO., LDA.	PT	
26289	2012.06.08	2022.12.09	XL - ENGENHARIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, LDA.	PT	
26302	2012.06.08	2022.12.09	WHITEWASABI, LDA.	PT	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
29107	2022.12.13	CELFINET - CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES, LDA.	PT	CYIENT LIMITED	IN	

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
25921	2022.11.23	2022.12.13	A&M - CONSULTÓRIO MÉDICO, LDA.	

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo		Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO	33865	MASOLO - REPRESENTAÇÕES, LDA.	PT	LOGÓTIPO 54553
NOME DE ESTABELECIMENTO	45325	M. CUNHA & COMPANHIA, S.A.	PT	LOGÓTIPO 54554

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: http://patentree.eu/

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-12779l@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto. – 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990 – Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.ao.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 Lisboa
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: info@technophage.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: JoanaFPinto@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, Sl 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: info@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-36074l@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: info@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1.º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventar.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Mouzinho de Albuquerque nº113, 5º Andar 4100-359PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventar.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventar.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventata.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventata.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, n.º 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventa.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventa.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º – 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventia.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 Lisboa
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@inventia.pt

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: info@patents.pt

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: info@patents.pt

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publimarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686